Imprensa Oficial
ITAPEVA
Capital dos Minérios
Poder Executivo
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

www.itapeva.sp.gov.br Ano XII nº 850 Itapeva, 23 de outubro de 2017 | Editor-Chefe: João Carlos Rosa

ITAPEVA SE CONSAGRA VICE-CAMPEÃ DA COPA RECORD DE FUTSAL

A equipe de Itapeva apresentou brilhante atuação na Copa Record de Futsal e conquistou o vice-campeonato. O jogo da final, contra a cidade de Piedade, foi marcado por muita disputa a cada minuto da partida. No tempo regulamentar as duas equipes acabaram empatadas em 3 a 3.

Pág. 3

DEFESA SOCIAL

GCM DESENVOLVE AÇÕES PELA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS

Pág. 2

PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO SOCIAL REALIZA AÇÕES PARA AS CRIANÇAS

Pág. 50

ESPORTES

AULAS GRATUITAS DE GINÁSTICA SÃO MINISTRADAS NA PRAÇA DE EVENTOS

Pág. 51

DEFESA SOCIAL

FESTIVAL DA MELHOR IDADE VALORIZA A POPULAÇÃO IDOSA DE ITAPEVA

Na sexta-feira, dia 20, aconteceu o festival da melhor idade, a partir das 8h30, no ginásio Antônio Queiros. Houve café da manhã, vôlei adaptado, dama, domino, dança, entre outras atividades.

Pág. 52

DEFESA SOCIAL

GCM DESENVOLVE AÇÕES PELA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS

Agentes da GCM de Itapeva ministram palestras nas escolas para ensinar aos alunos importantes conceitos para a vida em sociedade. O Projeto Construindo o amanhã, da GCM, realizou palestra na Escola Municipal Maria de Lurdes Ribeiro, no Jd Bela Vista, com os parceiros da Secretaria da Saúde. Tema abordado: Sexualidade. Todos os participantes demonstraram muito interesse pelo assunto e a ação foi considerada novamente um sucesso.

De acordo com informações da Secretaria de Defesa Social a escola é parte da sociedade, por isso é importante se desenvolver a Educação Preventiva neste ambiente. A ação da GCM é para fazer refletir. Em outras palestras, o assunto "drogas" nas escolas também é trabalhado. É necessário saber como podemos auxiliar as crianças e adolescentes na sua formação enquanto sujeitos. Mostrando que prevenção é o caminho necessário para se coibir o uso/consumo de drogas.

Em virtude dos problemas de saúde e violência que se encontram na sociedade, relacionados em grande medida ao consumo de drogas, e as dificuldades em debater tal assunto em relação à prevenção e ao consumo, que não é uma tarefa fácil. Porém é de fundamental importância nas instituições escolares.

Imprensa Oficial
Município de Itapeva - SP

Prefeito Municipal
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Vice-prefeito
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Pres. do Fundo Social de Solidariedade
SONIA MARIA MARINHO CAVANI

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento
MARIMAR GUIDORZI DE PAULA
Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
MARCO ANDRÉ FERREIRA D´OLIVEIRA
Governo e Negócios Jurídicos
ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR
Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento
PATRÍCIA CAMPOS
Saúde – MARIA ELIZA FERRARESI
Educação e Cultura
ANDREI ALBERTO MÜZEL
Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais - ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
SUPERINTENDENTE: EDUARDO YAMAYA
EXPEDIENTE
Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva
Criado pela Lei 1.750/2001/Decreto 4.902/2002
Jornalista responsável:
Celi Aparecida de Souza Leme – MTB 25.427
Assessor de Comunicação Social:
João Carlos de Oliveira Rosa – MTB 83.641
Assessores de Imprensa:
Celi Leme e Dudu Moraes
Editoração: Gráfica Valente
Telefone:15 – 3526 – 8042
e-mail:imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br
site oficial: www.itapeva.sp.gov.br
Impressão: Gráfica Valente – 1000 exemplares

Prefeitura Municipal de Itapeva. Endereço: Praça Duque de Caxias, 22. CEP 18.400-000, Centro Itapeva – SP Tel(15)3526 – 8000

Câmara Municipal de Itapeva
Presidente:
Oziel Pires de Moraes
1º Secretário:
Debora Marcondes Silva Ferraresi
2º Secretário:
Márcio Nunes da Cruz
Rodrigo Tassinari
Sebastião José de Souza
Jeferson Modesto
João Antonio de Oliveira
Laércio Lopes
Vanessa Valério de Almeida Silva
Edivaldo Alves Santana
Sidnei Lara da Silva
Alexsander Franson Saldanha
Pedro Correa dos Santos
Williana Cristina da Silva de Souza
Wilson Roberto Margarido

ESPORTES

ITAPEVA SE CONSAGRA VICE-CAMPEÃ DA COPA RECORD DE FUTSAL

A equipe de Itapeva apresentou brilhante atuação na Copa Record de Futsal e conquistou o vice-campeonato. O jogo da final, contra a cidade de Piedade, foi marcado por muita disputa a cada minuto da partida. No tempo regulamentar as duas equipes acabaram empatadas em 3 a 3. Na decisão por pênaltis a cidade de Piedade acabou levando a melhor e Itapeva se consagrou vice-campeã. De acordo com informações da Secretaria de Esportes, o resultado é extremamente satisfatório, visto que a equipe itapevense é 100% formada por atletas da cidade.

Conheça mais sobre as vantagens do futebol de salão:

Jogo que se espalhou pelo mundo e encontra cada vez mais adeptos entre homens e mulheres, pode-se dizer que o futsal tem jeitinho brasileiro. Isso por ser semelhante ao futebol de campo, mas ter duas vantagens que traduzem a ginga de nosso povo descolado e que sempre arruma um jeito de driblar as adversidades. A primeira é que não depende de clima, porque é realizado em quadras fechadas. A segunda é que não precisa de muito espaço em campo, pois utiliza menos jogadores.

Fora isso, a prática do futsal fortalece a saúde, propicia o ganho de força física, resistência cardiovascular e muscular, e ainda desenvolve panturrilhas, coxas, glúteos, costas e abdome.

Pode-se realmente dizer que no futsal o jogador precisa de habilidade de brasileiro. A quadra menor exige que o esportista realize dribles curtos e rápidos e tenha domínio da bola. Exige também passadas curtas que dependem de maior esforço muscular, enquanto as passadas longas típicas do futebol de campo precisam de mais resistência. Por isso o treinamento para jogadores de futebol e futsal não são os mesmos. Os jogadores de futebol e futsal sejam eles profissionais ou amadores precisam de treinamento aeróbio e anaeróbio, uma boa alimentação e suplementação.

O futsal pode ajudar na busca por um condicionamento físico melhor e a manter o corpo em forma. Mas é importante seguir a recomendação básica a todo aquele que deseja iniciar uma atividade física ou está sem praticá-la já há algum tempo que é a de procurar orientação médica. E quem só conseguir jogar uma vez por semana, deve aproveitar os outros dias para realizar treinos de força e atividades aeróbicas como complemento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

RESOLUÇÃO 007/2017

Altera dispositivos da Resolução nº 012/1995.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal
Aprovou e ele promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso II do artigo 6º da Resolução nº 012/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Compete ao Corregedor:

(...)

II Apurar fatos relacionados a eventuais condutas irregulares praticadas por vereadores no exercício do mandato ou em razão dele, que incorram em descumprimento de deveres, vedações e atitudes incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, conforme previstos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução;

Art. 2º O artigo 7º da Resolução nº 012/1995 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos §§ 1º ao 5º:

Art. 7º Ao tomar conhecimento, mediante representação, denúncia ou constatação própria, de violação a presente Resolução por vereador, o Corregedor dará início à apuração preliminar dos fatos através de sindicância.

§ 1º Qualquer pessoa física no exercício da plena capacidade civil, ou pessoa jurídica, poderá apresentar representação ou denúncia envolvendo vereadores no exercício do mandato ou em razão dele, desde que o faça por escrito, indicando o vereador, a conduta e as provas, protocolando o documento na secretaria da Câmara.

§ 2º A sindicância para apuração dos fatos, será instaurada pelo Corregedor através de portaria e deverá ser concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por igual período em caso de necessidade justificada.

§ 3º Para auxiliar nos trabalhos de investigação, o Corregedor contará com o apoio de um (a) secretário (a), a ser indicado pelo presidente da Câmara dentre os funcionários da Secretaria da Casa de Leis.

§ 4º Concluído o procedimento de apuração preliminar, o Corregedor elaborará relatório final e encaminhará o expediente para análise e apreciação do Presidente da Câmara, com proposta:

I - de arquivamento da sindicância, se verificar a inconsistência da denúncia, quer pela ausência de condutas irregulares, falta de provas da materialidade ou autoria e ainda, quando houver justificativas legalmente fundamentadas por parte do infrator para a prática da conduta questionada; ou

II- de instalação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para promover a apreciação dos fatos e eventual penalização do Vereador, nos termos desta Resolução, se verificar a presença de indícios da prática de condutas irregulares;

§ 5º Da decisão do Presidente da Câmara que acatar proposta de arquivamento da sindicância, caberá recurso ao Plenário, que será decidido por maioria simples.

§ 6º Caso a representação recaia sobre o Presidente da Câmara, caberá ao 1º Vice-Presidente, acatar ou não proposta de arquivamento da sindicância, cabendo recurso ao Plenário, que será decidido por maioria simples.

Art. 3º O artigo 8º da Resolução nº 012/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8 Concluída a sindicância e não sendo caso de arquivamento, o Presidente da Câmara, numa das 03 (três) sessões subsequentes, determinará a leitura do documento que deu origem a apuração preliminar e do relatório final elaborado pelo Corregedor, providenciando em seguida a instauração da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 4º O artigo 9º, *caput* e §§ 1º, 2º,3º e 4º da Resolução nº 012/1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá como objetivo processar os fatos narrados na apuração preliminar e julgar o Vereador que eventualmente tenha praticado atos irregulares no exercício do mandato ou em função dele, nos termos desta Resolução.

§ 1º A Comissão a que se refere o *caput* tem caráter de comissão temporária e será composta por 5 (cinco) vereadores, indicados pelos líderes de bancadas em comum·acordo e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Não havendo acordo na indicação pelas lideranças partidárias, proceder-se-á a escolha dos membros por eleição na Câmara, sendo eleitos os mais votados.

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição de vereador eleito para compor a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será convocado para substitui-lo o vereador que tiver maior número de votos dentre os não eleitos na primeira escolha.

§ 4º O vereador que estiver sendo acusado por prática de condutas irregulares não poderá votar e nem ser votado para a composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que irá julgar o caso.

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de outubro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itapeva torna público para conhecimento dos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2017. Processo Administrativo nº 115/2017. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20 litros lacrado e em copos de 200 mililitros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, cujos quantitativos estimados e condições gerais para fornecimento estão dispostas no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva. Sessão de abertura: 10/11/2017, às 09h00min, hora oficial em Brasília-DF. Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Itapeva, localizada no Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva – São Paulo.
O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.camaraitapeva.sp.gov.br. Informações: licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br - Telefone(s) (15) 3524-9200. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras, no horário normal de expediente à Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Itapeva, 23 de outubro de 2017

SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS – Pregoeiro

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 003/2017-

A Autoridade de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito, com base nas competências elencadas no art. 24 da Lei 9.503/97 – CTB, com

Continua na Pagina 5

Continuação da Pagina 4

fulcro no seu art. 281, e ainda a Resolução Nº 619, DE 06/09/16 e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas autuações na listagem abaixo concedendo-lhes o prazo de quinze dias contados a partir do dia útil subsequente a publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Itapeva para, caso queiram, apresentarem recurso de DEFESA DE AUTUAÇÃO. O recurso deverá ser dirigido a Autoridade de Trânsito do Município contendo no mínimo: requerimento assinado pelo proprietário ou condutor indicado com as razões da defesa e mencionando o número do auto de infração, cópia do CRLV; procuração quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser protocolado pessoalmente ou enviado por remessa postal para Rua Mario Prandini, 930 –Centro- Itapeva S/P CEP 18400170. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidos recursos quando apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/ Desdobramento:

placa	Auto de Infr.	Data infr.	Cod/ Desdobr.
BZV3600	B200008657	25/04/17	55412
FOX1886	K730033207	21/06/17	51851
AOO8941	G760018073	14/07/17	74630
IVO8096	G760018175	21/07/17	74550
COR7679	G760018335	30/07/17	74550
CLH3510	R750000150	03/08/17	57463
DHK1266	K730033320	30/06/17	54100
DKT0933	K730033569	01/08/17	60681
DWV9365	R750000710	05/08/17	54100
DAU1617	B200007422	04/08/17	60501
FYS2044	U730018840	30/07/17	55500
GZE3007	G760018484	09/08/17	74630
DAH1269	R750001304	12/08/17	55412
GFI9210	G760018621	19/08/17	74550
FKB3201	K730036145	18/09/17	54100
CLK6905	R750000348	21/09/17	55412
EAF1346	B200005535	15/09/17	73662
FKS9879	G760018929	14/09/17	74550
FQU2726	R750000751	25/07/17	55412
GPS8121	B200009369	26/08/17	76332
DBN5828	G760018739	28/08/17	74550
GZE3007	G760018556	14/08/17	74630
IVM8484	K730036071	22/08/17	55412
ERR1470	G760017969	05/07/17	74550
GHX3220	G760018253	25/07/17	74550
BIV9021	B200007885	02/08/17	51851
CSM0169	G760018778	01/09/17	74550
AFG7345	R750000738	29/08/17	55412

placa	Auto de Infr.	Data infr.	Cod/ desdobr.
CDJ5740	G760017739	20/06/17	74550
DUT4020	G760018026	09/07/17	74550
EGW5575	K730033413	14/07/17	55412
BPV5854	R750000698	25/07/17	55412
CEJ4601	G760018352	31/07/17	74550
CDJ5740	G760018423	05/08/17	74550
DCM4573	G760018195	22/07/17	74550
DKT0928	G760018399	04/08/17	74550
GZE3007	G760018433	07/08/17	74550
HCY2819	B200009342	07/08/17	55412
GZE3007	G760018483	09/08/17	74550
EPK0428	B200009357	10/08/17	76332
ATP3927	G760018599	18/08/17	74550
HDJ1838	R750000305	15/09/17	55412
LVG5077	G760018986	18/09/17	74550
JEQ1336	R750001574	22/09/17	55412
DHQ2335	R750000295	14/09/17	55412
EVE4321	U730046133	08/09/17	73662
AHO1125	R750000155	03/09/17	55500
FPI5089	B200006076	28/08/17	76331
FAB4463	G760018363	01/08/17	74710
COZ9655	G760018610	19/08/17	74550
CWI17715	G760018570	15/08/17	74630
EDZ6506	G760018316	29/07/17	74630
CFQ7787	G760018361	01/08/17	74550
AWS5472	K730036030	08/08/17	55417
BYD5460	R750001979	28/08/17	55680
CSM0169	G760018723	26/08/17	74550

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA N.º 003/2017

A Autoridade de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito, com base nas competências elencadas no art. 24 da Lei 9.503/97 – CTB, com fulcro no seu art. 281 e 257 §8º, e ainda Resolução Nº 619, DE 06/09/16 e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade Por Não Indicação Do Condutor Infrator Imposta A Pessoa Jurídica encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades na listagem abaixo, lhes concedendo o prazo de quinze dias contados a partir do dia útil subsequente a publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Itapeva para, caso queiram, solicitarem o boleto com desconto pessoalmente ou por escrito ao DEMUTRAN sito a Rua Mario Prandini, 930 –Centro- Itapeva S/P CEP 18400170.fone 15-35216137.
Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento:

placa	Auto de Infr.	Data infr.	Cod/ Desdobr.
FWA8145	N920005261	29/09/17	50020
AWQ9535	N920004118	10/02/17	50020
EEQ6652	N920005241	29/09/17	50020
FKW5558	N920005124	06/09/17	50020
GIH2090	N920005142	06/09/17	50020
FTC5678	N920005134	06/09/17	50020
EFO4408	N920005082	01/09/17	50020
EVE4199	N920004906	04/08/17	50020

placa	Auto de Infr.	Data infr.	Cod/ desdobr.
GJG0066	N920005266	29/09/17	50020
EEQ6573	N920005240	29/09/17	50020
CDB7508	N900005108	06/09/17	50020
DAH7717	N920005109	06/09/17	50020
FTZ9593	N920005136	06/09/17	50020
EAT7400	N920005114	06/09/17	50020
MWA0156	N920005098	01/09/17	50020
EVE4199	N920004905	04/08/17	50020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 003/2017-

A Autoridade de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito, com base nas competências elencadas no art. 24 da Lei 9.503/97 – CTB, com fulcro no seu art. 281, e ainda a Resolução Nº 619, DE 06/09/16 e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades na listagem abaixo concedendo-lhes o prazo de quinze dias contados a partir do dia útil subsequente a publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Itapeva para, caso queiram, solicitarem o boleto para pagamento da multa, e/ou apresentarem recurso em primeira instância. O boleto poderá ser solicitado pessoalmente ou por escrito ao DEMUTRAN sito a Rua Mario Prandini, 930 –Centro- Itapeva S/P CEP 18400170. O recurso em primeira instancia deverá ser dirigido ao presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações contendo no mínimo: requerimento assinado pelo proprietário ou condutor indicado com as razões da defesa e mencionando o número do auto de infração, cópia do CRLV; procuração quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser protocolado pessoalmente ou enviado por remessa postal para Rua Mario Prandini, 930 –Centro- Itapeva S/P CEP 18400170. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidos recursos quando apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários exigidos pela legislação.

Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento:

placa	Auto de Infr.	Data infr.	Cod/ Desdobr.
DKT0921	G760017887	30/06/17	74550
BZV6551	G760018034	10/07/17	74550
DBN5828	G760018084	15/07/17	74550
FPI5089	G760018038	10/07/17	74550
EEQ6682	K730033384	12/07/17	55412
AJL6902	B200007276	12/06/17	55412
DQM8634	G760018167	21/07/17	74550
AKX5311	G760016292	05/04/17	74550
CPY4612	G760017462	04/06/17	74550
BWZ8690	K730033121	12/06/17	55412
DKT1106	B200009905	24/06/17	76331
EYL8020	G760017696	16/06/17	74550
CIN4230	K730033293	29/06/17	55412
FTH0820	K730033477	19/07/17	55412
CDW7736	B200009304	19/07/17	76332
BXO0301	G760018442	06/08/17	74550
DXD6203	K730033598	04/08/17	60501
ETO4391	G760018436	07/08/17	74550
GPK9267	B200001317	17/07/17	54870
KDA6336	R750000687	22/07/17	55412
AEX8093	G760018193	22/07/17	74630
CKO0551	G760018135	18/07/17	74550
FFY0644	B200008877	20/07/17	70301
KHA5652	B200009317	23/07/17	51851
CZR8855	B200009260	17/07/17	57380
EEC8910	R750000125	12/07/17	60501
DBN5751	R750000082	11/07/17	55412
EEQ6682	R750000087	12/07/17	55412
KDZ3693	K730033968	14/07/17	55412
CIY8230	B200009530	11/07/17	51930
CKO4835	B200003485	16/07/17	51930
AEJ0895	B200009921	29/06/17	57463
CXS0651	K730033097	29/05/17	54100
DYS0053	R750000107	07/07/17	55412
AOO8941	G760018073	14/07/17	74630
BRN1790	G760018256	25/07/17	74550
FIG4640	B200009985	12/06/17	54526
EZW2052	G760017798	25/06/17	74630
EZJ3927	B200009477	03/07/17	76331
FIZ5439	R750000057	07/07/17	55412
EEQ7032	K730033479	19/07/17	54100
DLU9271	G760018474	08/08/17	74550

placa	Auto de Infr.	Data infr.	Cod/ desdobr.
EES3864	B200007615	22/06/17	55412
EIM6451	G760018081	14/07/17	74630
ALQ8427	G760018067	13/07/17	74630
GAW0937	G760018071	14/07/17	74550
CLH2892	G760018107	16/07/17	74550
ESD3054	B200005222	01/06/17	70991
BAM9082	G760015542	09/02/17	74630
MBQ1111	B200007607	29/05/17	55412
FIZ5439	G760017471	05/06/17	74630
BQM1417	B200007555	23/06/17	73662
DZZ0532	B200008735	20/06/17	57463
ERR1470	G760017969	05/07/17	74550
DWK0224	B200008922	06/07/17	55414
CDW7736	B200009303	19/07/17	51851
CYK0095	G7600018428	07/08/17	74550
BMW5981	G7600018377	02/08/17	74630
EVE3744	B200007426	04/08/17	55500
EAF1346	G760018380	02/08/17	74550
KYB4627	R750000659	20/07/17	76331
EEQ7491	R750000683	21/07/17	76331
BIK6851	G760018185	22/07/17	74550
DYW7374	B200008884	21/07/17	58780
ESD5317	B200004095	19/07/17	55412
ETE4566	B200004096	19/07/17	55412
EFO5299	R750000651	14/07/17	57463
AZC2413	R750000018	14/07/17	57463
BIV6711	R750000795	07/08/17	55412
MBO8146	K730033391	12/07/17	55412
FMN2608	K730033408	14/07/17	55412
EFO5299	B200004092	13/07/17	57463
EZT1621	G760018043	10/07/17	74550
CDJ5740	G760017739	20/06/17	74550
EAT7618	G760017666	12/06/17	74550
DUT4020	G760018026	09/07/17	74550
EPT6954	B20009268	21/07/17	60501
EAD3009	G760018180	21/07/17	74550
DBN4693	G760017673	13/06/17	74550
CAF0263	G7600017883	30/06/17	74550
DSY4695	G760017978	05/07/17	74630
ATG4227	K730033465	19/07/17	55412
CSM0169	G760018123	18/07/17	74550
HOK1465	R750001276	10/08/17	55412

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3º TRIMESTRE DO ENSINO - 2.017

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO
(ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO)
PREFEITURA MUNICIPAL

20/10/2017 JANEIRO A SETEMBRO/2017 Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS

	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO
Proprios	27.433.075,09	23.179.642,82
Transferencias da Uniao	39.855.409,05	29.016.740,99
Transferencias do Estado	62.557.563,55	47.940.500,44
Total	129.846.047,69	100.136.884,25
Retencoes ao FUNDEB	19.834.268,60	15.061.941,05
Receitas Liquidas	110.011.779,09	85.074.943,20

APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL

	PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE
TOTAL (25%)	32.461.511,92	25.034.221,06

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO

	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO Valor	%	DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE Valor	%	DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE Valor	%	DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	*		27.852.572,77	27,81	27.220.223,59	27,18	27.006.683,89	26,96
Ensino Fundamental	*		10.228.379,41	10,21	9.895.174,56	9,88	9.686.075,77	9,67
Educacao Infantil	*		2.562.252,31	2,55	2.263.107,98	2,26	2.258.667,07	2,25
Retencoes ao FUNDEB			15.061.941,05	15,04	15.061.941,05	15,04	15.061.941,05	15,04
DEDUCOES								
ENSINO FUNDAMENTAL								
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			4.405,17	0,00	4.405,17	0,00	4.405,17	0,00
EDUCACAO INFANTIL								
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDAS								
Ensino Fundamental			10.223.974,24	10,20	9.890.769,39	9,87	9.681.670,60	9,66
Educacao Infantil			2.562.252,31	2,55	2.263.107,98	2,26	2.258.667,07	2,25
Retencoes ao FUNDEB			15.061.941,05	15,04	15.061.941,05	15,04	15.061.941,05	15,04
TOTAL			27.848.167,60	27,81	27.215.818,42	27,17	27.002.278,72	26,96

NOTA:
(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.
Nota explicativa:
Relatorio elaborado de acordo com a Deliberacao TC-A-023996/026/15 do TCESP, tendo esta municipalidade ja adequado sua execucao orcamentaria no exercicio de 2016 a presente deliberacao.

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

RECEITA DE IMPOSTOS - BASE DE CALCULO PARA APLICACAO NO ENSINO
PREFEITURA MUNICIPAL

20/10/2017 JANEIRO A SETEMBRO/2017 Pagina 1

DISCRIMINACAO	PREVISAO INICIAL DO EXERCICIO	PREVISAO ATUALIZADA DO EXERCICIO	ARRECADACAO ATE O TRIMESTRE
RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS			
PROPRIOS	27.592.400,00	27.433.075,09	23.179.642,82
IMPOSTOS	25.745.400,00	25.246.822,71	21.552.875,67
1.1.1.2.02.00.000 - IMP. S/ A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	7.850.000,00	8.369.297,08	6.782.427,88
1.1.1.2.04.31.000 - RETIDOS NAS FONTES	3.950.000,00	3.820.498,52	2.997.210,42
1.1.1.2.04.34.000 - RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	550.000,00	450.489,97	340.787,18
1.1.1.2.08.00.000 - IMP.S/TR.INTER VIVOS-BENS IMOV.E DIR.REAIS S/IMOV.	2.200.000,00	3.451.112,59	2.958.137,28
1.1.1.3.05.00.000 - IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN	11.195.400,00	9.155.424,55	8.474.312,91
DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.450.000,00	1.678.463,41	1.239.785,20
1.9.3.1.11.00.000 - REC.DIV.ATIVA DO IMP.S/A PROP.PRED.TERRIT.URBANA	1.300.000,00	1.523.115,06	1.129.830,64
1.9.3.1.12.00.000 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	3.000,00	915,00	0,00
1.9.3.1.13.00.000 - REC.DIVIDA ATIVA DO IMP.S/SERV.DE QUALQ.NATUREZA	147.000,00	154.433,35	109.954,56
JUROS E MULTAS DE IMPOSTOS E DE DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	394.000,00	506.094,37	386.505,35
1.9.1.1.38.00.000 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	48.000,00	61.374,59	46.504,34
1.9.1.1.40.00.000 - MULT.E JUROS DE MORA DO IMP.S/SERV.QUALQ.NATUREZA	97.000,00	113.939,46	84.678,97
1.9.1.3.11.00.000 - MULT.JUR.MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	225.000,00	300.564,39	232.419,44
1.9.1.3.13.00.000 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISSQN	24.000,00	30.215,93	22.902,60
ATUALIZACAO MONETARIA	3.000,00	1.694,60	476,60
1.9.9.0.99.57.000 - ATUALIZACAO MONETARIA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	3.000,00	942,14	9,14
1.9.9.0.99.58.000 - ATUALIZACAO MONETARIA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	0,00	737,46	467,46
1.9.9.0.99.59.000 - ATUALIZACAO MONETARIA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	0,00	15,00	0,00
TRANSFERENCIAS	101.931.343,00	102.412.972,60	76.957.241,43
FEDERAIS	41.019.105,00	39.855.409,05	29.016.740,99
1.7.2.1.01.02.000 - COTA-PARTE FDO.DE PARTIC.DOS MUNICIPIOS - MENSAL	37.045.105,00	36.627.459,76	26.909.843,40
1.7.2.1.01.03.000 - COTA-PARTE FDO.PARTIC.DOS MUNICIPIOS - 1% DEZEMBRO	1.560.000,00	404.040,00	0,00
1.7.2.1.01.04.000 - COTA-PARTE FDO.DE PARTIC.DOS MUNICIPIOS - 1% JULHO	1.200.000,00	1.958.333,30	1.647.533,30
1.7.2.1.01.05.000 - COTA-PARTE DO IMPOSTO S/A PROP.TERRITORIAL RURAL	990.000,00	638.734,67	289.940,73
1.7.2.1.36.00.000 - TRANS.FINANCEIRA DO ICMS-DESONERACAO-L.C. N.87/96	224.000,00	226.841,32	169.423,56

Continua na Pagina 8

Continuação da Pagina 7

ESTADUAIS	60.912.238,00	62.557.563,55	47.940.500,44
1.7.2.2.01.01.000 - COTA-PARTE DO ICMS	47.064.810,00	47.774.964,36	35.739.184,56
1.7.2.2.01.02.000 - COTA-PARTE DO IPVA	13.500.000,00	14.450.397,67	11.959.006,05
1.7.2.2.01.04.000 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	347.428,00	332.201,52	242.309,83
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	129.523.743,00	129.846.047,69	100.136.884,25
DEDUCOES PARA FORMACAO DO FUNDEB			
REDUCOES DE TRANSFERENCIAS	-19.834.268,60	-19.834.268,60	-15.061.941,05
FEDERAIS	-7.651.821,00	-7.651.821,00	-5.473.841,16
1.7.2.1.01.02.000 - COTA-PARTE FDO.DE PARTIC.DOS MUNICIPIOS - MENSAL	-7.409.021,00	-7.409.021,00	-5.381.968,44
1.7.2.1.01.05.000 - COTA-PARTE DO IMPOSTO S/A PROP.TERRITORIAL RURAL	-198.000,00	-198.000,00	-57.988,08
1.7.2.1.36.00.000 - TRANS.FINANCEIRA DO ICMS-DESONERACAO-L.C. N.87/96	-44.800,00	-44.800,00	-33.884,64
ESTADUAIS	-12.182.447,60	-12.182.447,60	-9.588.099,89
1.7.2.2.01.01.000 - COTA-PARTE DO ICMS	-9.412.962,00	-9.412.962,00	-7.147.836,76
1.7.2.2.01.02.000 - COTA-PARTE DO IPVA	-2.700.000,00	-2.700.000,00	-2.391.801,21
1.7.2.2.01.04.000 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	-69.485,60	-69.485,60	-48.461,92
TOTAL LIQUIDO	109.689.474,40	110.011.779,09	85.074.943,20

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

RECEITAS VINCULADAS DE EDUCACAO
PREFEITURA MUNICIPAL

20/10/2017 JANEIRO A SETEMBRO/2017 Pagina 1

FONTE DE RECURSO	CODIGO DE APLICACAO	CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADADA ATE O TRIMESTRE
RECEITAS VINCULADAS - EXCETO FUNDEB					
02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			2.898.000,00	3.021.885,34	2.373.813,34
	2000004	- DSE - MERENDA ESCOLAR	898.000,00	913.402,00	783.330,00
	2000004	1.7.6.2.02.00.000 - TRANSF.CONVENIOS DO ESTADO DEST.A PROG.DE EDUCACAO	898.000,00	913.402,00	783.330,00
	2300001	- TRANSPORTE DE ALUNOS - MEDIO	2.000.000,00	2.108.483,34	1.590.483,34
	2300001	1.7.6.2.02.00.000 - TRANSF.CONVENIOS DO ESTADO DEST.A PROG.DE EDUCACAO	2.000.000,00	2.108.483,34	1.590.483,34
05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS			12.517.400,00	14.834.525,86	10.859.628,35
	2000001	- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FNDE/PNAE	833.760,00	851.787,44	635.843,60
	2000001	1.7.2.1.35.03.000 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	833.760,00	851.787,44	635.843,60
	2000002	- PROG.NAC.DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FNDE/PNAE CRECHES	492.600,00	489.500,20	361.916,80
	2000002	1.7.2.1.35.03.000 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	492.600,00	489.500,20	361.916,80
	2000003	- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO QUILOMBO - PNAQ	8.360,00	33.040,84	30.875,60
	2000003	1.7.2.1.35.03.000 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	8.360,00	33.040,84	30.875,60
	2000011	- PROGRAMA NACIONAL ALIMENTACAO PRE-ESCOLA - PNAP	234.700,00	232.595,30	171.808,00
	2000011	1.7.2.1.35.03.000 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	234.700,00	232.595,30	171.808,00
	2000013	- PNAEM - PROG NAC ALIMENT ENSINO MEDIO	455.920,00	453.194,28	335.111,00
	2000013	1.7.2.1.35.03.000 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	455.920,00	453.194,28	335.111,00
	2000014	- PNAE-EJA - MERENDA EDUC JOVEM E ADULTOS	17.880,00	23.805,32	19.174,40
	2000014	1.7.2.1.35.03.000 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	17.880,00	23.805,32	19.174,40
	2000015	- PROGRAMA MAIS EDUCACAO FUNDAMENTAL	498.480,00	412.907,52	283.801,20
	2000015	1.7.2.1.35.03.000 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	498.480,00	412.907,52	283.801,20
	2000016	- PROGRAMA MAIS EDUCACAO QUILOMBOLA	2.700,00	802,50	103,20
	2000016	1.7.2.1.35.03.000 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	2.700,00	802,50	103,20
	2000017	- PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR-AEE	26.300,00	16.086,70	9.275,00
	2000017	1.7.2.1.35.03.000 - TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	26.300,00	16.086,70	9.275,00
	2100002	- TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - EDUCACAO INFANTIL	35.900,00	32.367,14	26.913,88
	2100002	1.7.2.1.35.04.000 - TRANS.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	35.900,00	32.367,14	26.913,88
	2100008	- CONSTRUCAO CRECHE EMEI ZELINA GUIMARAES	0,00	329.705,73	194.705,73
	2100008	2.4.7.1.02.00.000 - TRANS.CONV.DA UNIAO DESTINADAS A PROG.DE EDUCACAO	0,00	329.705,73	194.705,73
	2100009	- CONSTRUCAO CRECHE PARQUE VISTA ALEGRE	0,00	551.979,13	296.979,13
	2100009	2.4.7.1.02.00.000 - TRANS.CONV.DA UNIAO DESTINADAS A PROG.DE EDUCACAO	0,00	551.979,13	296.979,13

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

RECEITAS VINCULADAS DE EDUCACAO
PREFEITURA MUNICIPAL

20/10/2017 JANEIRO A SETEMBRO/2017 Pagina 2

FONTE DE RECURSO	CODIGO DE APLICACAO	CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADADA ATE O TRIMESTRE
	2200004	- PROGR.NAC.APOIO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	272.800,00	229.823,92	185.696,84
	2200004	1.7.2.1.35.04.000 - TRANS.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	272.800,00	229.823,92	185.696,84

Continua na Pagina 9

Continuação da Pagina 8

2200006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	9.540.000,00	9.728.490,35	7.257.630,35
2200006 1.7.2.1.35.01.000 - TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	9.540.000,00	9.728.490,35	7.257.630,35
2200016 - CAMINHO DA ESCOLA-PRONACAMPO	0,00	1.023.927,53	819.142,00
2200016 2.4.7.1.02.00.000 - TRANS.CONV.DA UNIAO DESTINADAS A PROG.DE EDUCACAO	0,00	1.023.927,53	819.142,00
2200018 - PAR-AQUISICAO ONIBUS ESCOLAR-TC 201405036	0,00	330.000,00	150.000,00
2200018 2.4.7.1.02.00.000 - TRANS.CONV.DA UNIAO DESTINADAS A PROG.DE EDUCACAO	0,00	330.000,00	150.000,00
2300003 - TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIO	98.000,00	94.511,96	80.651,62
2300003 1.7.2.1.35.04.000 - TRANS.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	98.000,00	94.511,96	80.651,62
SUBTOTAL RECEITAS VINCULADAS	15.415.400,00	17.856.411,20	13.233.441,69
APLICACOES FINANCEIRAS			
01 - TESOURO	3.000,00	4.655,19	4.405,17
2210000 - ENSINO FUNDAMENTAL - REMUNERACAO APLIC.FINANCEIRAS	3.000,00	4.655,19	4.405,17
2210000 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	3.000,00	4.655,19	4.405,17
02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	8.400,00	6.590,24	4.535,81
2000004 - DSE - MERENDA ESCOLAR	8.400,00	4.205,19	2.232,47
2000004 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	8.400,00	4.205,19	2.232,47
2100007 - CONSTRUCAO CRECHE SAO BENEDITO	0,00	26,07	12,31
2100007 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	26,07	12,31
2300001 - TRANSPORTE DE ALUNOS - MEDIO	0,00	2.358,98	2.291,03
2300001 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	2.358,98	2.291,03
05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	40.000,00	111.050,16	88.936,19
2000001 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FNDE/PNAE	0,00	10.031,33	10.667,05
2000001 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	10.031,33	10.667,05
2000002 - PROG.NAC.DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FNDE/PNAE CRECHES	0,00	209,30	132,69
2000002 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	209,30	132,69
2000003 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO QUILOMBO - PNAQ	0,00	158,02	142,40
2000003 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	158,02	142,40

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

RECEITAS VINCULADAS DE EDUCACAO
PREFEITURA MUNICIPAL

20/10/2017 JANEIRO A SETEMBRO/2017 Pagina 3

FONTE DE RECURSO	CODIGO DE APLICACAO	CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADADA ATE O TRIMESTRE
	2000019	- PROGRAMA DE CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	579,19	477,35
	2000019	1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	579,19	477,35
	2100003	- CONV. PRO-INFANCIA PAC II - CONSTR. EMEI JD BRASIL	0,00	17,42	9,36
	2100003	1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	17,42	9,36
	2100004	- MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL TD	0,00	77,93	69,99
	2100004	1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	77,93	69,99
	2100006	- PAR-PROINFANCIA	0,00	695,00	606,17
	2100006	1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	695,00	606,17
	2100008	- CONSTRUCAO CRECHE EMEI ZELINA GUIMARAES	0,00	6.129,21	4.842,97
	2100008	1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	6.129,21	4.842,97
	2100009	- CONSTRUCAO CRECHE PARQUE VISTA ALEGRE	0,00	8.405,56	8.858,19
	2100009	1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	8.405,56	8.858,19
	2200003	- PROGR.APOIO SIST.ENS.ATEND.EDUC.JOVENS/ADULTOS-EJA	0,00	50,32	5,91
	2200003	1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	50,32	5,91
	2200004	- PROGR.NAC.APOIO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	0,00	1.162,32	1.156,69
	2200004	1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	1.162,32	1.156,69
	2200005	- BRASIL ALFABETIZADO-FNDE	0,00	1.309,85	956,35
	2200005	1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	1.309,85	956,35
	2200006	- CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	40.000,00	24.539,39	14.552,15
	2200006	1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	40.000,00	24.539,39	14.552,15
	2200012	- PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	0,00	10,38	1,53
	2200012	1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	10,38	1,53

Continua na Pagina 10

Continuação da Pagina 9

2200013 - CONVENIO - CONSTR QUADRA ESPORTE PROF NEWTOM MOURA	0,00	10,80	2,00
2200013 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	10,80	2,00
2200014 - CONV. VEICULO ACESSIVEL TRANSPORTE ESCOLAR-ONUREA	0,00	54,85	44,33
2200014 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	54,85	44,33
2200016 - CAMINHO DA ESCOLA-PRONACAMPO	0,00	50.902,81	40.026,50
2200016 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	50.902,81	40.026,50
2200017 - PAR-AQUISICAO DE MOBILIARIOS	0,00	47,61	36,27
2200017 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	47,61	36,27
2200018 - PAR-AQUISICAO ONIBUS ESCOLAR-TC 201405036	0,00	6.658,87	6.348,29
2200018 1.3.2.5.01.05.000 - REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	0,00	6.658,87	6.348,29
SUBTOTAL APLICACOES FINANCEIRAS	51.400,00	122.295,59	97.877,17
FUNDEB - TRANSFERENCIAS			

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

RECEITAS VINCULADAS DE EDUCACAO
PREFEITURA MUNICIPAL

20/10/2017 JANEIRO A SETEMBRO/2017 Pagina 4

FONTE DE RECURSO	CODIGO DE APLICACAO	CLASSIFICACAO ECONOMICA DA RECEITA	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADADA ATE O TRIMESTRE
02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			69.482.429,00	67.515.625,36	49.519.676,25
	2600000	- EDUCACAO - FUNDEB	69.482.429,00	67.515.625,36	49.519.676,25
	2600000	1.7.2.4.01.00.000 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	69.482.429,00	67.515.625,36	49.519.676,25
SUBTOTAL FUNDEB - TRANSFERENCIAS			69.482.429,00	67.515.625,36	49.519.676,25
FUNDEB - APLICACOES FINANCEIRAS					
02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			155.000,00	133.878,34	94.408,75
	2630000	- EDUCACAO-FUNDEB-REMUNERACAO APLICACOES FINANCEIRA	155.000,00	133.878,34	94.408,75
	2630000	1.3.2.5.01.02.000 - REMUN.DEP.BANC.RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	155.000,00	133.878,34	94.408,75
SUBTOTAL FUNDEB - APLICACOES FINANCEIRAS			155.000,00	133.878,34	94.408,75
TOTAL			85.104.229,00	85.628.210,49	62.945.403,86

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB

20/10/2017 JANEIRO A SETEMBRO/2017 Pagina 1

RECEITA DO FUNDEB

	PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RECEBIDO ATE O TRIMESTRE
Receitas de Transferencias	67.515.625,36	49.519.676,25
Receitas de Aplicacoes Financeiras	133.878,34	94.408,75
Total	67.649.503,70	49.614.085,00

RETENCOES AO FUNDEB

PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RETIDO ATE O TRIMESTRE
19.834.268,60	15.061.941,05

APURACAO DO RESULTADO DO FUNDEB ATE O TRIMESTRE

TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	RETENCOES
49.519.676,25	15.061.941,05

Continua na Pagina 19

Continuação da Pagina 18

APLICACOES MINIMAS OBRIGATORIAS		
TOTAL	67.649.503,70	49.614.085,00
MAGISTERIO (60 % DO TOTAL)	40.589.702,22	29.768.451,00

DIFERENCA (RECEBIDO - RETIDO)		
GANHO	34.457.735,20	PERDA

APLICACAO NO EXERCICIO

	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO Valor	%	DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE Valor	%	DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE Valor	%	DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE Valor	%
TOTAL	*		51.291.091,13	103,38	49.841.686,03	100,45	48.732.250,26	98,22
MAGISTERIO	*		38.673.251,20	77,94	38.673.251,20	77,94	37.795.919,02	76,17
OUTRAS	*		12.617.839,93	25,43	11.168.434,83	22,51	10.936.331,24	22,04
DEDUCOES								
MAGISTERIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[-] Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00		0,00		0,00
[-] Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)				0,00		0,00		0,00
[-] Outras Despesas com Inativos				0,00		0,00		0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[-] Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00		0,00		0,00
[-] Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)				0,00		0,00		0,00
[-] Outras Despesas com Inativos				0,00		0,00		0,00
DESPESAS LIQUIDAS								
TOTAL			51.291.091,13	103,38	49.841.686,03	100,45	48.732.250,26	98,22
MAGISTERIO			38.673.251,20	77,94	38.673.251,20	77,94	37.795.919,02	76,17
OUTRAS			12.617.839,93	25,43	11.168.434,83	22,51	10.936.331,24	22,04

NOTA:
(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.
Nota explicativa:
Relatorio elaborado de acordo com a Deliberacao TC-A-023996/026/15 do TCESP, tendo esta municipalidade ja adequado sua execucao orcamentaria no exercicio de 2016 a presente deliberacao.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Dói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3523-3079
Capital dos Minérios

RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE sobre procedimentos quanto a extinção e reorganização das Unidades na Rede Municipal de Ensino de Itapeva.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da racionalização dos investimentos de recursos públicos, a distorção no atendimento a demanda escolar, a adequação dos espaços físicos, materiais e recursos humanos,

RESOLVE

Art. 1° Ocorrendo a extinção ou a reorganização das Unidades Escolares, os docentes e os funcionários (titulares de cargo) serão encaminhados para as Unidades Escolares, onde os alunos forem alocados.

Parágrafo Único: Quando ocorrer reorganização envolvendo mais de duas escolas, o docente que não constituir a sua jornada, terá prioridade no momento da escolha das vagas existentes, nas escolas envolvidas pela reorganização.

Art. 2° - Os docentes e os funcionários serão classificados de acordo com a Resolução de Atribuição de Classes e/ou Aulas em vigor.

Art. 3° - Ocorrendo a reorganização durante o ano letivo, os docentes contratados pelo Processo Seletivo Simplificado, serão classificados de acordo com o edital em vigor, para uma nova atribuição tanto em nível de Unidade Escolar como de Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Não havendo classes ou aulas a serem reatribuídas, será aplicada a ordem inversa da classificação do Processo Seletivo, o que implicará na redução de carga horária e até mesmo na dispensa do docente contratado.

Art. 4° - Todos os titulares que tiverem movimentação no processo de extinção ou reorganização terão direito a remoção.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário, em especial a Resolução 04 de 31 de julho de 2017.

Itapeva, 18 de outubro de 2017.

Andrei Alberto Müzel
Secretário Municipal da Educação e Cultura

SECRETARIA FINANÇAS, ADM. E PLANEJAMENTO

Termo de Homologação

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **Luiz Antônio Hussne Cavani**, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapeva, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial no nº 71/2017, Processo nº 7.056/2017, o qual versa sobre **Confecção e Instalação de Barracão para Triagem de Materiais Recicláveis**, processado pelo Pregoeiro desta municipalidade, Sr. Isidoro Camargo Junior em substituição ao Pregoeiro Kleber Aparecido Ribeiro Diniz, designado pela Portaria nº 6.995/2017 em favor da empresa:

JUCILENE ALVES TORRESILHA - ME – CNPJ nº 17.862.266/0001-46.

Continua na Pagina 12

Continuação da Pagina 11

Item Único no valor total de R$ 40.998,00.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 20 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 80/2017 – Processo Administrativo nº **7.195/2017** do tipo Menor Preço – REGISTRO DE PREÇOS – Interessado: **Diversas Secretarias do Município –** Objeto: **Aquisição de alimentos perecíveis.** Credenciamento início às **09h00min** do dia **07/11/2017.** Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico **www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/**. Esclarecimentos adicionais com o **pregoeiro José Carlos Pignagrandi** no e-mail **pregao@itapeva.sp.gov.br** ou pelo telefone **(15) 3526-8030.** Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

Encontra-se REEDITADO COM ALTERAÇÕES o Edital de Credenciamento nº 1/2013, com o objetivo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento para contratação de pessoa jurídica, para **prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva-SP**. Os interessados ao credenciamento deverão preencher formulário constante do Edital e apresentar junto com as documentações de habilitação para inscrição, conforme estabelecido no Edital. O prazo de vigência para efetuar os credenciamentos será até as **17h00min do dia 29/12/2017**, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapeva, sito à **Av. Vaticano, nº 1.249 – Jardim Europa – Itapeva-SP**. Os interessados **poderão retirar o Edital completo**, **através do site da Prefeitura de Itapeva - www.itapeva.sp.gov.br**, no menu licitações. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde (15-3524-9394), no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira.

Juliane de Cássia Silveira Camargo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Itapeva, 20 de Outubro de 2017.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

HOMOLOGAÇÕES e REVOGAÇÕES

Pregão Eletrônico Nº 48/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Processo Administrativo nº 5.692/2017
Objeto: Aquisição de medicamentos.
Em face do elemento constante no presente processo administrativo, resolvo:

1. **REVOGAR** os **itens 3, 12, 35, 36, 37, 46, 53, 60, 61, 88, 90, 140, 141, 145, 169, 177, 212, 217, 236, 243, 259, 260, 272, 293, 294, 301 e 303,** depois de declarados **FRACASSADOS** pelo Senhor Pregoeiro por falta de interessados.
2. **HOMOLOGAR** os itens restantes em favor das empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

– CONQUISTA DISTR. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para o **item 93;**
– WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para os **itens 103 e 115;**
– CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA para os **itens 105 e 122;**
– COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME para os **itens 136, 138 e 139;**
– CIRÚRGICA UNIÃO LTDA para os **itens 41,106 e 167;**
– AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para o **item 93;**
– MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME para os **itens 73, 176, 204 e 205;**
– INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA para os **itens 66, 152, 153, 213 e 214;**
– EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para os **itens 70, 4, 96, 120, 143 e 250;**
– PROMEFARMA PRODUTOS MÉDICOS FARMACÊUTICOS para os **itens 7, 181, 187 e 262;**
– CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para os **itens 43, 52, 168, 208, 216, 244, 247 e 263;**
– EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para os **itens 108, 121, 188, 231 e 264;**
– DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA para os **itens 50, 75, 82, 91, 95, 119, 125, 127, 131, 133, 134, 142, 184, 185, 200, 201, 226, 227, 228, 248, 249, 255, 256, 265, 281 e 292;**
– CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para os **itens 126 e 270.**
– SOMA /SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para os **itens 26, 31, 58, 109, 111, 156, 170, 178, 224 e 268;**
– CM HOSPITALAR S.A. para os **itens 107, 191, 192, 194, 273, 274 e 275;**
– DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para os **itens 9, 16, 182, 215, 257 e 278;**
– PORTAL LTDA para os **itens 19, 29, 39, 68, 85, 86, 87, 110, 112, 116, 123, 124, 165, 171, 183, 246, 252, 254, 266, 267, 279 e 280;**
– CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA para os **itens 40, 59, 89, 98, 99, 102, 130, 147, 148, 150, 151, 155, 160, 173, 174, 175, 186, 195, 196, 197, 202, 229, 230, 239, 241, 258, 269, 271, 282, 283, 284, 285, 286, 287 e 288;**
– INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA para os **itens 1, 4, 14, 15, 20, 24, 27, 38, 69, 94, 113, 114, 117, 118, 128, 135, 137, 154, 172, 179, 189, 203, 206, 220, 225, 234, 245, 253, 295 e 298;**
– ATONS DO BRASIL DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA para os **itens 8, 51, 62, 63, 64, 65, 79, 81, 211, 242, 276, 277 e 299;**
– COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA para os **itens 6, 11, 12, 13, 21, 22, 28, 34, 44, 45, 54, 57, 67, 72, 77, 84, 100, 101, 104, 129, 144, 146, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 180, 198, 199, 209, 218, 219, 235, 261, 289, 296 e 297;**
– NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para os **itens 2, 5, 17, 23, 25, 32, 42, 47, 48, 49, 55, 56, 71, 76, 78, 83, 92, 207, 221, 222, 223, 232, 238, 251, 290, 291 e 300;**
– EMPÓRIO HOSPITALAR COM. DE PROD. CIRUR. HOSP. LTDA para o **item 90;**
– MED CENTER COMERCIAL LTDA para os **itens 18, 30, 33, 80, 97,132, 149, 210, 233, 237, 240, 302.**
Publique-se na forma da lei.

Pregão Presencial Nº 58/2017
Interessado: Diversas Secretarias do Município
Processo Administrativo nº 4.568/2017
Objeto: Contratação sob demanda de empresa especializada no fornecimento de coffee breaks.
Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n° 58/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:
– JANSEN MARGARIDO PEREIRA – ME, Lote único.
Publique-se na forma da lei.

Pregão Presencial Nº 59/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº 6.839/2017
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.
Em face do elemento constante no presente processo administrativo, resolvo:

1. **REVOGAR o item 1,** depois de declarados **FRACASSADOS** pelo Senhor Pregoeiro por falta de interessados.
2. **HOMOLOGAR** os itens **2 e 3** em favor da empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– ALÍRIO FERREIRA BARBOSA – EPP.
Publique-se na forma da lei.

Pregão Presencial Nº 65/2017
Interessado: Diversas Secretarias do Município
Processo Administrativo nº 7.773/2017
Objeto: Serviço de locação de máquinas pesadas e caminhões para

Continua na Pagina 13

Continuação da Pagina 12

terraplanagem.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n° 65/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– ITA RIO TERRAPLANAGEM EIRELI EPP, Itens 1 e 3;
– S.P. PESSOA JUNIOR TERRAPLANAGEM EIRELI EPP, Itens 2 e 5;
– YOSHIO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ME, item 4.

Publique-se na forma da lei.

Pregão Presencial Nº 66/2017
Interessado: Diversas Secretarias do Município
Processo Administrativo nº 603/2017
Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados com fornecimento de peças.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n° 66/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– LAURECY JOSÉ DOS SANTOS – ME, lotes 1 e 3;
– ORIGINAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, lotes 2 e 4.

Publique-se na forma da lei.

Pregão Presencial Nº 69/2017
Interessado: Diversas Secretarias do Município
Processo Administrativo nº 8.154/2017
Objeto: Aquisição de óleo diesel S-10 e solução de uréia arla 32.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n° 69/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– AVENIDA SERV-CAR DE ITAPEVA LTDA, itens 1 e 2.

Publique-se na forma da lei.

Chamada Pública Nº 2/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento
Processo Administrativo nº 5.200/2017
Objeto: Doação de bens patrimoniais inservíveis, sobre baixa de patrimônio.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** a Chamada Pública n° 2/2017, referente ao objeto em epígrafe para as empresas abaixo relacionadas:

– CÁRITAS DIOCESANA DE ITAPEVA.
– LAR VICENTINO DE ITAPEVA.

Publique-se na forma da lei.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 236/2017 - PROCESSO: 0467/17

AUTUADO:	EVANDRO CARLOS DA SILVEIRA ME		
CPF/CNPJ:	10.660.994/0001-26	I.M.:	20.952
LEI:	1.102/97, art. 126, inciso II		
DATA:	20/10/2017 ENVIADO VIA:	AR	
AUDITOR (A):	MARIA LUIZA KUROSAKI	MATRÍCULA:	18.067

Observações:

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste sob pena de ser cobrada judicialmente.

- Nos termos do art. 169 da Lei 1102/1997 - CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.

- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

Divisão de Fiscalização de Tributos - fone (15) 3526 8133 - iza@itapeva.sp.gov.br
Praça Duque de Caxias, 22 - Centro - Itapeva/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 233/2017 - PROCESSO: 7541/17

AUTUADO:	DANIELA DE OLIVEIRA SOUZA		
CPF/CNPJ:	24.559.506/0001-01	I.M.:	27.657
LEI:	1.102/97, art. 126, inciso IV		
DATA:	18/10/2017 ENVIADO VIA:	AR	
AUDITOR (A):	MARIA LUIZA KUROSAKI	MATRÍCULA:	18.067

Observações:

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste sob pena de ser cobrada judicialmente.

- Nos termos do art. 169 da Lei 1102/1997 - CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.

- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

Divisão de Fiscalização de Tributos - fone (15) 3526 8133 - iza@itapeva.sp.gov.br
Praça Duque de Caxias, 22 - Centro - Itapeva/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2017

PROCESSO N.º 8.154/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2017
DETENTOR: AVENIDA SER-CAR DE ITAPEVA LTDA CNPJ: 52.858.214/0001-05
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 DE OUTUBRO DE 2017
VIGENCIA: 23/10/2017 A 14/04/2018
GESTOR DO CONTRATO: OSVALDO VELOSO RODRIGUES, AMADO ALDERCY VALCAZARA PIMENTA, VINICIUS BAPTISTA DA SILVEIRA SCHUTT, ELZI CARLOS MACIEL, EMERSON DE ALMEIDA CAMARGO E FABIANY LILIANY SOUZA GUILHERME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 E SOLUÇÃO DE URÉIA ARLA 32

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	**LITRO**	Óleo Diesel S-10 – Com baixo teor de Enxofre (máximo de 10 mg/kg) e alto numero de Cetano (mínimo de 48). Disposto em Litros.	134.300	R$ 3,249	**R$ 436.340,70**	**SHELL**
2	**GALÃO**	Solução de Ureia ARLA 32 – Disposto em Galão contendo 20 Litros.	56	R$ 50,00	**R$ 2.800,00**	**SHELL**
PREÇO TOTAL DO LOTE - R$ 439.140,70 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)						

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ref.: Processo n.º 8.497/2017
Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação
Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato de fls. 48, que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a contratação da CENTRO TERAPÊUTICO SERRA DOURADA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.898.461/0001-38, com sede na Estrada Jundiacanga, s/n.º, Cx. Luz 25, Jundiacanga, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, destinado à realização de 01 (uma) internação compulsória para o tratamento de drogadição à demanda da Secretaria Municipal da Saúde, no valor total de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), pelo período de 08 (oito) meses de internação, contados a partir de 16 de agosto de 2017, conforme Termo de Contrato n.º 205/2017.

Publique-se, nos moldes do caput do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de outubro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

Ref.: Processo Administrativo n.º 8.189/2017
Assunto: Dispensa de Licitação
Objeto: Locação de Imóvel
Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato de fls. 26 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei de Licitações (Lei Nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a locação do imóvel localizado na Rua João Cavani, n.º 40, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP de propriedade da empresa Nicácio Silva Administração Ltda, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.728.808/0001-20, com sede localizada na Praça do Correio, n.º 21, sala 01, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, para para utilização da Residência Terapêutica III no valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de agosto de 2017, conforme Termo de Contrato n.º 206/2017.

Publique-se, nos moldes do caput do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de outubro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

Ref.: Processo n.º 8.216/2017
Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação
Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato de fls. 34, que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a contratação da CENTRO TERAPÊUTICO SERRA DOURADA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.898.461/0001-38, com sede na Estrada Jundiacanga, s/n.º, Cx. Luz 25, Jundiacanga, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, destinado à realização de 01 (uma) internação compulsória para o tratamento de drogadição à demanda da Secretaria Municipal da Saúde, no valor total de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), pelo período de 08 (oito) meses de internação, contados a partir de 25 de agosto de 2017, conforme Termo de Contrato n.º 207/2017.

Publique-se, nos moldes do caput do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de outubro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

Ref.: Processo n.º 8.215/2017
Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação
Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato de fls. 34, que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a contratação da CENTRO TERAPÊUTICO SERRA DOURADA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.898.461/0001-38, com sede na Estrada Jundiacanga, s/n.º, Cx. Luz 25, Jundiacanga, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, destinado à realização de 01 (uma) internação compulsória para o tratamento de drogadição à demanda da Secretaria Municipal da Saúde, no valor total de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), pelo período de 08 (oito) meses de internação, contados a partir de 16 de agosto de 2017, conforme Termo de Contrato n.º 208/2017.

Publique-se, nos moldes do caput do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de outubro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.048, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de Diodo Emissor de Luz – LED quando da implantação de novos loteamentos no Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED - Diodo Emissor de Luz, nos equipamentos de iluminação pública, quando da implantação de novos loteamentos no Município.

Parágrafo único. O Município exigirá do loteador o cumprimento do disposto no "caput" do presente artigo.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Parágrafo único. Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei, salvo os projetos protocolados junto a Prefeitura Municipal até a data de publicação desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de outubro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.049, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

ESTABELECE procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município. – CADMADEIRA.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais pelo Município de Itapeva que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos nesta Lei, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

Continua na Pagina 15

Continuação da Pagina 14

I - produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, achas e lascas, pranchas, pranchões, bloco ou file, tora em formato poligonal;

II - subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;

III - CADMADEIRA: Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º Todas as compras públicas da Administração Municipal Direta e Indireta cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II desta Lei deverão a partir de sua publicação, contemplar no instrumento convocatório a exigência de declaração dos licitantes de que possuam cadastramento no CADMADEIRA, como condição para celebração do contrato.

§ 1º O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A situação cadastral do fornecedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e, durante a sua execução, pelo gestor do contrato.

§ 3º Os processos de compra de que trata o presente artigo deverão ser instruídos com a declaração dos licitantes de que possuem inscrição no CADMADEIRA, bem como, declarem que possuem os documentos fiscais e os comprovantes de legalidade da madeira adquirida, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais, ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

Art. 4º Todas as contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais, bem como, compras realizadas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta que envolvam o emprego dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II desta Lei deverão a partir de sua publicação, contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

Art. 5º Em decorrência do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras, serviços de engenharia ou serviços gerais que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de origem nativa que tenham procedência legal.

§ 1º O Projeto Básico e o Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada.

§ 2º O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

Art. 6º Os contratos que tenham por objeto a execução de obras, as prestações de serviços de engenharia ou de serviços gerais deverão conter, a partir da publicação desta Lei, cláusulas específicas que indiquem:

I – a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II – no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 2º, incisos I e II desta Lei, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III - que em cada medição, como condição para recebimento das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

IV - a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos constantes dos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

§ 1º A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 2º, incisos I e II desta Lei, deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

§ 2º Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira de origem nativa utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se todas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.050, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, trecho com aproximadamente 10.624m² ou 1.062ha de área da Estrada Municipal que adentra a Estância Bonança de propriedade dos senhores Armindo Bonato, Hélio Bonato e de Moacir Bonato, situada na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, km 63, Bairro Alto da Brancal, nesta cidade de Itapeva/SP, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva sob matrícula n.º 8744, conforme delimitações e confrontações descritas, no Memorial Descritivo e Croqui, constantes em anexos, partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura existentes no imóvel, descrito no caput deste artigo, serão partes integrantes do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art. 2º A alienação mediante venda do bem imóvel de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Rural, devidamente comunicado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições do certame serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º As despesas decorrentes da alienação mediante venda, autorizada por esta Lei correrão ao encargo do adquirente.

Art. 4º Fica a área descrita no Art. 1º desta Lei desafetada dos bens de uso comum do povo, passando a integrar os bens dominicais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Continua na Pagina 16

Continuação da Pagina 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
46.634.358/0001-77

Memorial Descritivo

Trecho da Estrada Municipal – Irregular, com aproximadamente 10.624m² de área ou 1.062ha, o presente memorial descritivo refere-se a Estrada Municipal de propriedade do Município de Itapeva no qual um trecho adentra a Estância Bonança de propriedade dos senhores Armindo Bonato, Hélio Bonato e de Moacir Bonato, trecho este a ser descrito a partir da representação do ponto 1 onde inicia-se o acesso pela porteira de entrada da Estância Bonança, seguindo seu curso de acordo com a extensão da via (continuação da Estrada Municipal) até a divisa com a Fazenda Nova Caviúnas de propriedade da empresa Maringá S.A. Cimento e Ferro Liga, representada pelo ponto 2 perfazendo a distância de aproximadamente 1.100 metros, de um ponto a outro conforme croquis anexos.

Estrada Municipal está com largura media do leito carroçável estabelecida de 10 metros, de acordo com Lei nº 753 de 16 de agosto de 1994, conforme anexo.

Itapeva, 17 de agosto de 2017.

Eng. Marco André Ferreira D' Oliveira
Engenheiro Florestal
CREA-SP Nº 0509010775
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Fls. 297
Livro n.º 57
Exercício de 2017

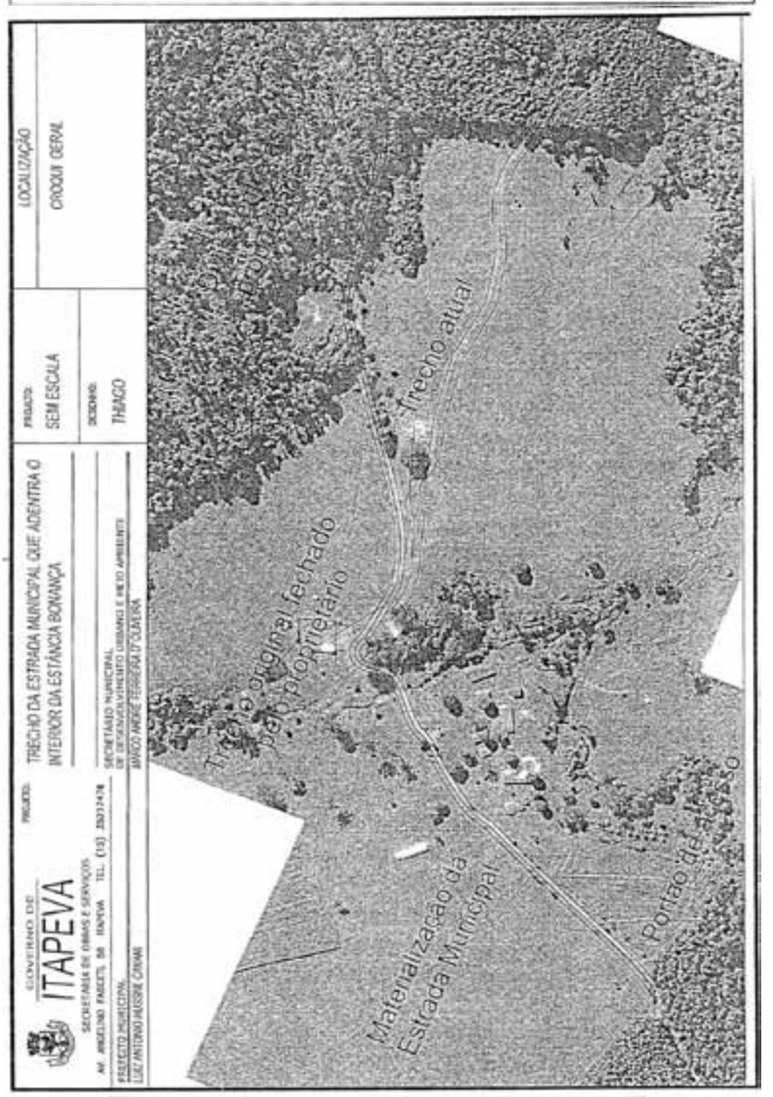

Fls. 298
Livro n.º 57
Exercício de 2017

LEI N.º 4.051, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo dará publicidade sobre todos os medicamentos, disponíveis e que estão em falta na rede municipal de saúde, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A publicidade referida no art. 1º será feita mediante disponibilização da lista de medicamentos no site da prefeitura e fixação da listagem impressa em local de fácil visualização nos Postos de Saúde – PSF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º Em caso de falta de algum medicamento na rede municipal de saúde, o Poder Executivo disponibilizará no site oficial da Prefeitura e nos locais de distribuição, informação sobre a previsão de reposição do mesmo.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de outubro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 9.841, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre baixa dos bens patrimoniais que especifica, pertencentes a diversas Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que o Departamento de Patrimônio exerce o controle de todos os bens móveis, procedendo periodicamente ao inventário de materiais em condições de uso, bem como dos considerados inservíveis, para fins de baixa no patrimônio;

CONSIDERANDO a prévia manifestação da Comissão de Baixa Patrimonial – CBP do Município de Itapeva/SP, instituída nos termos do unicípio de Itapeva/SP";

CONSIDERANDO que é de competência do Executivo o procedimento de baixa de materiais inservíveis ou por incorporação indevida, conforme parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 8.068/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a promover a baixa do inventário patrimonial do Município de Itapeva/SP, dos bens móveis considerados inservíveis, descritos na lista constante no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de setembro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
PATRÍCIA CAMPOS
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento
ANDREI ALBERTO MÜZEL
Secretário Municipal de Educação e Cultura
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal de Saúde

Continua na Pagina 17

Continuação da Pagina 16

ANEXO ÚNICO

CONTROLE INTERNO DPM/BXPATRI/0009/2017			
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	OFÍCIO SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL
53.466	ESTABILIZADOR DE ENERGIA	OFÍCIO SMA/DMS Nº 197/2017	SMARH - DIVISÃO DE COMPRAS
48.289	APARELHO TELEFÔNICO (S/ FIO)	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 58/2017	SMS - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
57.672	APARELHO TELEFÔNICO FIXO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 58/2017	SMS - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
57.677	APARELHO TELEFÔNICO FIXO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 58/2017	SMS - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
30.980	APARELHO TELEFÔNICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 58/2017	SMS - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
23.622	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO DEMUTRAN Nº 226/2017	SMDS - DEMUTRAN
75.538	APARELHO DVR	OFÍCIO Nº 15GB - 103/300/17	SMG - CORPO DE BOMBEIROS
30.056	MESA TROCADOR P/BEBÊ	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0006/2017	SME - EMEI PROF.ª ELZA SOUZA BARROS
30.057	ARMÁRIO P/ FRALDA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0006/2017	SME - EMEI PROF.ª ELZA SOUZA BARROS
54.786	VENTILADOR DE PAREDE	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0007/2017	SME - EMEI ANTÔNIO JOSÉ BELÉZIA
28.147	LAVADORA / TANQUINHO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0007/2017	SME - EMEI ANTÔNIO JOSÉ BELÉZIA
34.080	LIQUIDIFICADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0008/2017	SME - EMEI PROF.ª GLAUCIA DE MELLO SANTOS PONTES
64.389	LAVADORA DE ROUPAS AUT. 10 KG CONSUL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0009/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
11.515	MESA REDONDA MÁRMORE	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
17.106	MIMEÓGRAFO A ÁLCOOL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
26.629	LOUSA ESCOLAR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
51.096	MONITOR LCD PROVIEW 17"	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
56.388	MESA ESCRITÓRIO MARFIM	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
56.389	MESA ESCRITÓRIO MARFIM	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
56.391	MESA ESCRITÓRIO MARFIM	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
56.392	CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
56.400	CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
57.788	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PRETA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
57.794	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PRETA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
61.903	QUADRO BRANCO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0010/2017	SME - EM PROF.º JOÃO GILBERTO DE ALMEIDA
40.896	CADEIRA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0011/2017	SME - EM JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
40.895	CADEIRA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0011/2017	SME - EM JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
48.889	MESA P/COMPUTADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0011/2017	SME - EM JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
11.357	BANCO EM MADEIRA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0011/2017	SME - EM JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
10.986	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0011/2017	SME - EM JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
33.091	MESA COM 02 GAVETAS	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0011/2017	SME - EM JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
10.186	ARMÁRIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0011/2017	SME - EM JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA
37.265	IMPRESSORA	OFÍCIO N.º CT. 131/2017 - ECDM	SMAS - CASA TRANSITÓRIA
30.514	FOGÃO INDUSTRIAL - 06 BOCAS	OFÍCIO N.º CT. 131/2017 - ECDM	SMAS - CASA TRANSITÓRIA
78.776	SOFÁ 02 LUGARES	OFÍCIO N.º CT. 131/2017 - ECDM	SMAS - CASA TRANSITÓRIA
78.777	SOFÁ 03 LUGARES	OFÍCIO N.º CT. 131/2017 - ECDM	SMAS - CASA TRANSITÓRIA
78.825	SOFÁ 03 LUGARES	OFÍCIO N.º CT. 131/2017 - ECDM	SMAS - CASA TRANSITÓRIA
19.439	ESCRIVANINHA DE MADEIRA	OFÍCIO Nº 15GB - 117/300/17	SMG - CORPO DE BOMBEIROS
61.986	MESA COPA LIMEIRA	OFÍCIO Nº 15GB - 117/300/17	SMG - CORPO DE BOMBEIROS
60.150	VENTILADOR PEDESTAL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 65/2017	SMS - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
22.716	ESCRIVANINHA DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 53/2017	SMS - PSF ALTO DA BRANCAL
69.170	MESA MÉDIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 53/2017	SMS - PSF ALTO DA BRANCAL
77.364	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 53/2017	SMS - PSF ALTO DA BRANCAL
21.048	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 53/2017	SMS - PSF ALTO DA BRANCAL
52.883	ESCADA P/MACA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 58/2017	SMS - INFORMÁTICA
16.097	MESA DE MADEIRA	OFÍCIO GCM N.º 0404/2017	SMDS - GUARDA MUNICIPAL
20.854	PRATELEIRA DE AÇO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA

Continua na Pagina 18

Continuação da Pagina 17

4.201	CONJUNTO DE CARTEIRA/ CADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
4.206	CONJUNTO DE CARTEIRA/ CADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
10.853	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
10.868	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
10.850	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
10.851	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
10.862	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	. SMAS - CRAS SANTA MARIA
18.930	CADEIRA FRONTAL DESK PAT	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
10.896	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
10.877	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
10.878	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
10.787	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
16.736	MESA DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
10.722	ESCRIVANINHA DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
7.601	ESCRIVANINHA DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
36.939	BANCO DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
61.545	MESA 1,20 C/ 02 GAVETAS	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
11.342	BANCO EM MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
11.351	BANCO EM MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
11.352	BANCO EM MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
11.354	BANCO EM MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
11.359	BANCO EM MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 01/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
30.488	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.487	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.486	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.485	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.484	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.479	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.478	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.477	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.475	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.473	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.472	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.469	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.468	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.467	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.466	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.461	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.460	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.459	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
30.458	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 02/2017	SMAS - CONSEA
4.198	CONJUNTO DE CARTEIRA/ CADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 03/2017	SMAS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CIDADANIA
17.518	MESA ESCOLAR	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 03/2017	SMAS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CIDADANIA
81.242	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 03/2017	SMAS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CIDADANIA
30.496	BALANÇA ADULTO CAPACIDADE 150 KG	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 04/2017	SMAS - CONSEA
30.538	APARELHO DE FAX	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 04/2017	SMAS - CONSEA
30.539	BALANÇA PESADORA ELETRÔNICA DIGITAL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 04/2017	SMAS - CONSEA
81.671	ESTABILIZADOR FORCELINE 300 VA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 05/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
5.881	REFRIGERADOR - BRASTEMP	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 05/2017	SMAS - CRAS SANTA MARIA
4.319	MESA DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Continua na Pagina 19

Continuação da Pagina 18

76.898	MESA COM 03 GAVETAS	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.298	CARTEIRA ESCOLAR	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
18.632	RACK	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
4.193	CONJUNTO DE CARTEIRA/ CADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
71.690	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.998	ARMÁRIO DE AÇO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.209	CARTEIRA ESCOLAR	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
41.069	BEBEDOURO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
10.944	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
10.539	ARMÁRIO DE AÇO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
30.178	ESTABILIZADOR DE ENERGIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
81.517	ESTABILIZADOR 300 VA FORCELINE	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
37.089	ESTABILIZADOR FORCELINE	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
65.634	ESTABILIZADOR REVOLUTION	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
55.284	MICROCOMPUTADOR CPU	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
4.791	MESA DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 06/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
82.468	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM MP3 - USB	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 09/2017	SMAS - BRINCAS VILA NOVA
36.937	BANCO DE MADEIRA INFANTIL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 09/2017	SMAS - BRINCAS VILA NOVA
16.105	CADEIRA DE PLÁSTICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 09/2017	SMAS - BRINCAS VILA NOVA
16.061	CADEIRA DE PLÁSTICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 09/2017	SMAS - BRINCAS VILA NOVA
16.027	CADEIRA DE PLÁSTICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 09/2017	SMAS - BRINCAS VILA NOVA
24.723	CADEIRA DE PLÁSTICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 09/2017	SMAS - BRINCAS VILA NOVA
29.225	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 09/2017	SMAS - BRINCAS VILA NOVA
21.215	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 09/2017	SMAS - BRINCAS VILA NOVA
10.105	CONJUNTO TRAPÉZIO MÉDIO CT-2	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 09/2017	SMAS - BRINCAS VILA NOVA
82.393	VENTILADOR DE COLUNA OSCILANTE COM 500 MM	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 09/2017	SMAS - BRINCAS VILA NOVA
4.470	TELEVISÃO 29"	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 11/2017	SMAS - CRAS JD. MARINGÁ
37.520	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 12/2017	SMAS - BOLSA FAMÍLIA
37.515	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 12/2017	SMAS - BOLSA FAMÍLIA
68.810	BANCO DE REFEITÓRIO ADULTO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 13/2017	SMAS - CASA TRANSITÓRIA
72.993	ESTABILIZADOR	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 13/2017	SMAS - CASA TRANSITÓRIA
72.992	MICROONDAS	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 13/2017	SMAS - CASA TRANSITÓRIA
21.330	RACK P/ TV E VÍDEO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 13/2017	SMAS - CASA TRANSITÓRIA
61.469	ESTANTE DE AÇO 1,00 C/ 03 BANDEJAS	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 13/2017	SMAS - CASA TRANSITÓRIA
30.502	VENTILADOR OSCILANTE COM GRADE DE PROTEÇÃO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 13/2017	SMAS - CASA TRANSITÓRIA
55.285	MICROCOMPUTADOR LG	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 14/2017	SMAS - CRAS JD. MARINGÁ
4.791	MESA DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 15/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
72.607	FREEZER	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 15/2017	SMAS - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
36.803	TELEFONE DE MESA	OFÍCIO N.º CT. 150/2017 - ECDM	SMAS - CASA TRANSITÓRIA

DECRETO N.º 9.842, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre baixa dos bens patrimoniais que especifica, pertencentes a diversas Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que o Departamento de Patrimônio exerce o controle de todos os bens móveis, procedendo periodicamente ao inventário de materiais em condições de uso, bem como dos considerados inservíveis, para fins de baixa no patrimônio;

CONSIDERANDO a prévia manifestação da Comissão de Baixa Patrimonial – CBP do Município de Itapeva/SP, instituída nos termos do unicípio de

Continua na Pagina 20

Continuação da Pagina 18

Itapeva/SP";

CONSIDERANDO que é de competência do Executivo o procedimento de baixa de materiais inservíveis ou por incorporação indevida, conforme parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 8.069/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a promover a baixa do inventário patrimonial do Município de Itapeva/SP, dos bens móveis considerados inservíveis, descritos na lista constante no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos e de Administrações Regionais, Transportes e Serviços

PATRÍCIA CAMPOS
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

ANDREI ALBERTO MÜZEL
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

CONTROLE INTERNO DPM/BXPATRI/0010/2017			
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	OFÍCIO SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL
78.127	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO SMF Nº 224/17	SMF - DPTO. DE CONTABILIDADE
37.155	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO SMF Nº 224/17	SMF - DPTO. DE CONTABILIDADE
16.981	CONJUNTO DE CARTEIRA/CADEIRA - INFANTIL	OFÍCIO CME Nº 29/2017	SMS - CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO
50.801	IMPRESSORA LASER LEXMARK	OFÍCIO CME Nº 29/2017	SMS - CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO
65.654	ESTABILIZADOR REVOLUTION	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 00116/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
4.697	MESA ESCOLAR	OFÍCIO Nº GCM - 0433/2017	SMDS - ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
5.614	MONITOR 14"	OFÍCIO Nº GCM - 0433/2017	SMDS - ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
30.172	ESTABILIZADOR DE ENERGIA	OFÍCIO Nº GCM - 0433/2017	SMDS - ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
11.414	MICROCOMPUTADOR CPU	OFÍCIO Nº GCM - 0433/2017	SMDS - ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
27.153	IMPRESSORA DISKJET 842 C	OFÍCIO Nº GCM - 0433/2017	SMDS - ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
67.624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA C/BRAÇO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 67/2017	SMS - SAMU
67.625	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA C/BRAÇO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 67/2017	SMS - SAMU
77.397	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 68/2017	SMS - PSF VILA SANTA MARIA
10.680	RACK PARA COMPUTADOR	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 68/2017	SMS - PSF VILA SANTA MARIA
37.615	CADEIRA ODONTOLÓGICA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 68/2017	SMS - PSF VILA SANTA MARIA
81.077	IMPRESSORA FISCAL	OFÍCIO FPB N.º 010/2016	SMS - FARMÁCIA POPULAR
81.078	IMPRESSORA FISCAL	OFÍCIO FPB N.º 010/2016	SMS - FARMÁCIA POPULAR
62.323	CÂMERA DIGITAL	OFÍCIO SMF/FM Nº 29/2017	SMF - FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE POSTURAS
52.934	HUB 8 PORTAS	OFÍCIO SMF/FM Nº 29/2017	SMF - FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE POSTURAS

Continua na Pagina 21

Continuação da Pagina 20

27.147	MICROCOMPUTADOR CPU	OFÍCIO SMF Nº 229/17	SMF - DPTO. DE CONTABILIDADE
31.264	CALCULADORA DE MESA	TESOURARIA - OFÍCIO - 243/2017	SMF - TESOURARIA
5.006	CALCULADORA DE MESA	TESOURARIA - OFÍCIO - 243/2017	SMF - TESOURARIA
21.438	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TESOURARIA - OFÍCIO - 243/2017	SMF - TESOURARIA
62.644	CADEIRA DIGITADOR C/BRAÇO	TESOURARIA - OFÍCIO - 243/2017	SMF - TESOURARIA
62.645	CADEIRA DIGITADOR C/BRAÇO	TESOURARIA - OFÍCIO - 243/2017	SMF - TESOURARIA
8.489	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TESOURARIA - OFÍCIO - 243/2017	SMF - TESOURARIA
52.823	APARELHO TELEFÔNICO FIXO	OFÍCIO SMF/GAB Nº 020/2017	SMF - ASSESSORIA/GABINETE
62.651	CADEIRA GIRATÓRIA	OFÍCIO SMGNJ/ATL Nº 385/2017 - M.E.S.C.	SMGNJ - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
11.675	LONGARINA	CONSELHO TUTELAR - OFÍCIO Nº 051/2017	SMAS - CONSELHO TUTELAR
11.676	LONGARINA	CONSELHO TUTELAR - OFÍCIO Nº 051/2017	SMAS - CONSELHO TUTELAR
11.061	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	CONSELHO TUTELAR - OFÍCIO Nº 051/2017	SMAS - CONSELHO TUTELAR
57.115	QUADRO DE AVISO	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0121/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
31.062	LONGARINA	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0121/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
2.310	VENTILADOR DE MESA	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0121/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
6.474	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0121/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
36.836	BEBEDOURO	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0121/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
4.403	MÁQUINA DE ESCREVER	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0121/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
31.149	PAINEL P/ MESA ESTAÇÃO	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0121/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
31.147	PAINEL P/ MESA ESTAÇÃO	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0121/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
13.459	MESA P/ COMPUTADOR	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0121/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
23.627	MESA P/ COMPUTADOR	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0121/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
3.780	CADEIRA FIXA	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0127/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
31.276	LONGARINA	OFÍCIO SMARH/DPM Nº 0127/2017	SMARH - DPTO. DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
64.403	TELEFONE DE MESA SIEMENS E-3005	OFÍCIO SMA/DMS Nº 385/2017	SMARH - DIVISÃO DE COMPRAS
184	COPIADORA - HELIOGRÁFICA	OFÍCIO Nº 464/2017 - SMAR/SMTSR	SMAR/SMTSR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS
4.431	MESA DE DESENHO	OFÍCIO Nº 464/2017 - SMAR/SMTSR	SMAR/SMTSR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS
47.832	CARRINHO DE LEITURA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
47.834	CARRINHO DE LEITURA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
47.837	CARRINHO DE LEITURA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
48.230	ARMÁRIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR

Continua na Pagina 22

Continuação da Pagina 21

20.401	MESA P/COMPUTADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
24.571	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
24.570	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
24.569	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
62.296	BEBÊ CONFORTO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
62.292	BEBÊ CONFORTO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
62.291	BEBÊ CONFORTO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
62.295	BEBÊ CONFORTO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
54.395	BEBÊ CONFORTO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
33.890	ESTANTE GUARDA TUDO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0016/2017	SME - EMEI FRANCISCO ROSSI JUNIOR
26.351	ARMÁRIO DE MADEIRA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0017/2017	SME - EMEI PROF.ª JALILE ABDALLA BUHRER
32.291	ESTANTE DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0017/2017	SME - EMEI PROF.ª JALILE ABDALLA BUHRER
32.297	ESTANTE DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0017/2017	SME - EMEI PROF.ª JALILE ABDALLA BUHRER
29.972	APOIO P/EQUILÍBRIO MATERNAL C/ESPELHO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0017/2017	SME - EMEI PROF.ª JALILE ABDALLA BUHRER
30.356	CADEIRA TRAPÉZIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0017/2017	SME - EMEI PROF.ª JALILE ABDALLA BUHRER
32.327	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0017/2017	SME - EMEI PROF.ª JALILE ABDALLA BUHRER
32.328	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LTS	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0017/2017	SME - EMEI PROF.ª JALILE ABDALLA BUHRER
54.464	LIQUIDIFICADOR WALITA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0017/2017	SME - EMEI PROF.ª JALILE ABDALLA BUHRER
61.790	IMPRESSORA HP	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0017/2017	SME - EMEI PROF.ª JALILE ABDALLA BUHRER
31.220	IMPRESSORA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0017/2017	SME - EMEI PROF.ª JALILE ABDALLA BUHRER
29.968	BANCO INDIVIDUAL EM MADEIRA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0017/2017	SME - EMEI PROF.ª JALILE ABDALLA BUHRER
52.565	FOGÃO INDUSTRIAL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
40.472	PICADOR DE LEGUMES	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO

Continua na Pagina 23

Continuação da Pagina 22

37.699	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
46.336	BANCO PARA REFEITÓRIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
46.341	BANCO PARA REFEITÓRIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
48.934	MESA P/ COMPUTADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
47.326	CADEIRA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
47.317	CADEIRA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
50.259	CADEIRA SECRETÁRIA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
50.281	CADEIRA SECRETÁRIA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
58.067	CADEIRA SECRETÁRIA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
67.524	ARMÁRIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
57.615	ARQUIVO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
57.616	ARQUIVO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
57.617	ARQUIVO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
57.618	ARQUIVO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
57.619	ARQUIVO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
67.510	ARQUIVO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
67.463	BEBEDOURO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
47.315	CADEIRA FIXA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
54.659	VENTILADOR DE PAREDE	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
54.669	VENTILADOR DE PAREDE	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0018/2017	SME - EM RAPHAEL FABRI NETTO
6.362	MICROCOMPUTADOR CPU	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
6.387	IMPRESSORA JATO DE TINTA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
7.584	IMPRESSORA JATO DE TINTA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA

Continua na Pagina 24

Continuação da Pagina 23

14.779	MICROCOMPUTADOR CPU	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
34.630	APARELHO DE DVD	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
74.594	APARELHO DE DVD	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
40.403	GRAMPEADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
40.389	IMPRESSORA HP	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
53.001	MÁQUINA P/ XEROX	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
53.440	IMPRESSORA CANON	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
53.519	NOBREAK	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
54.228	SCANNER USB	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
63.853	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
63.844	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
63.851	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
74.215	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
63.847	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
63.832	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
63.831	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
63.854	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
63.841	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
63.834	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
74.590	MESA EM MDF	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
74.591	MESA EM MDF	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
74.786	MICROFONE COM FIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
74.836	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA

Continua na Pagina 25

Continuação da Pagina 24

79.629	TELEVISOR SAMSUNG 55"	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
7.387	PRATELEIRA DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
7.390	PRATELEIRA DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
46.512	BANCO PARA REFEITÓRIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
46.513	BANCO PARA REFEITÓRIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
46.515	BANCO PARA REFEITÓRIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
40.966	CADEIRA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
40.744	CADEIRA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
63.413	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
27.737	CADEIRA DE MADEIRA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
80.016	LIQUIDIFICADOR WALITA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0019/2017	SME - EM PROF.ª MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
13.155	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
19.143	ESCADA DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
19.329	ESTABILIZADOR DE ENERGIA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
24.376	MIMEÓGRAFO A ÁLCOOL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
24.377	APARELHO DE TV	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
24.378	APARELHO DE TV	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
24.379	APARELHO DE VIDEOCASSETE	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
24.380	RÁDIO GRAVADOR C/ CD	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
29.075	APARELHO DE DVD	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
32.793	ARMÁRIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
38.757	ESTABILIZADOR DE ENERGIA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
48.215	ARMÁRIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL

Continua na Pagina 26

Continuação da Pagina 25

48.216	ARMÁRIO DE AÇO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
51.105	MICROCOMPUTADOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
53.229	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
59.427	MESA P/ PROFESSOR	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
61.689	RÁDIO AM/FM C/ CD PHILCO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
62.789	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
62.792	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
62.793	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
62.794	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
62.795	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
62.800	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
62.806	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
68.040	TERMÔMETRO DIGITAL PARA COZINHA	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
78.728	MICROFONE COM FIO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
80.336	RÁDIO PHILCO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
80.337	RÁDIO PHILCO	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
62.813	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
62.814	CADEIRA DA MESA SEXTAVADA INFANTIL	TERMO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS - 0020/2017	SME - EMEI PROF.ª DARCY MOURA BRAATZ MÜZEL
5.748	MESA P/ COMPUTADOR	OFÍCIO SMF/DFT Nº 127/2017	SMF - FISCALIZAÇÃO

DECRETO N.º 9.844, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 229/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 382.790,46 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
149 / 3.3.90.39.00 10-302 / 1001-2365 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Manutenção dos serviços administrativos - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 98.286,46

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
781 / 3.3.60.45.00 15-452 / 5001-2178 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 410 0000	5001 – Cidade sustentável. - Subsídios as empresas concessionárias de transportes coletivos. - Subvenções econômicas.	R$ 284.504,00

Continua na Pagina 27

Continuação da Pagina 26

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
810 / 4.4.90.52.00 15-452 / 8005-1073 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 410 0000	8005 – Segurança e cidadania - Manutenção das atividades de trânsito - Equipamentos e material permanente	R$ 78.138,03

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
815 / 3.3.90.39.00 15-452 / 8005-2358 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 410 0000	8005 – Segurança e cidadania - Manutenção das atividades de trânsito - Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 120.125,00

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
1321 / 4.4.90.52.00 06-181 / 8005-2268 Fonte Recurso 03 Cód. Aplic. 100 0002	8005 – Segurança e cidadania - Colaboração para custeio e investimento do corpo de bombeiros - Equipamentos e material permanente	R$ 131.676,39

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSP. E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
2344 / 4.4.90.52.00 26-782 / 5001-1139 Fonte Recurso 031 Cód. Aplic. 110 0000	5001 – Cidade sustentável - Alargamento e perenização das estradas - Equipamentos e material permanente	R$ 52.851,04

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos e de Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais
MARIA ELISA FERRARESI
Secretária Municipal de Saúde
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

DECRETO N.º 9.846, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 231/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 70.020,58 (setenta mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2230/ 3.3.90.39.00 08-244 / 4001-2329 Fonte Recurso 95 Cód. Aplic. 500 0052	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento a família. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R$ 17.594,26

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
180/ 3.3.90.14.00 08-122 / 4001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Manutenção dos serviços administrativos. - Diárias-pessoal civil.	R$ 9.775,00

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
181/ 3.3.90.30.00 08-122 / 4001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Manutenção dos serviços administrativos. - Material de consumo.	R$ 15.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
188/ 3.3.90.39.00 08-122 / 4001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Manutenção dos serviços administrativos. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R$ 15.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1123/ 3.3.90.30.00 08-243 / 4001-2157 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Manutenção do conselho tutelar. - Material de consumo.	R$ 3.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1126/ 3.3.90.39.00 08-243 / 4001-2157 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Manutenção do conselho tutelar. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R$ 3.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1122/ 3.3.90.14.00 08-243 / 4001-2157 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Manutenção do conselho tutelar. - Diárias-pessoal civil.	R$ 4.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1687/ 3.3.90.39.00 08-244 / 4001-2097 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Valorização do servidor publico – atendimento a família. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R$ 2.651,32

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2244/ 4.4.90.52.00 08-244 / 4001-2329 Fonte Recurso 95 Cód. Aplic. 500 0052	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento a família. - Equipamentos e material permanente.	R$ 17.594,26

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
193/ 4.4.90.52.00 08-122 / 4001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Manutenção dos serviços administrativos. - Equipamentos e material permanente.	R$ 10.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2043/ 3.3.50.43.00 08-244 / 4001-2035 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Apoio a entidades media complexidade. - Subvenções Sociais.	R$ 39.775,00

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1360/ 3.3.90.39.00 08-243 / 4001-2095 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Valorização do servidor publico – manutenção do conselho tutelar. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R$ 2.651,32

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Continua na Pagina 28

Continuação da Pagina 27

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de setembro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social e da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

DECRETO N.º 9.863, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 247/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1393/ 3.3.90.39.00 08-243 / 4001-2093 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - - Valorização do servidor publico – atendimento a criança e ao adolescente. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R$ 4.999,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1135/ 4.4.90.52.00 08-243 / 4001-2092 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento a criança e ao adolescente. - Equipamentos e material permanente.	R$ 4.999,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de outubro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

DECRETO N.º 9.866, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal nº. 4.028, de 6 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 4.028, de 06 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 251/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o credito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que se adiciona no orçamento do presente exercício:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2367	Vigilância em Saúde
Fonte de Recurso	05	Transferências e convênios federais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0096	Bloco da Vigilância em Saúde
Valor do Crédito		R$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2367	Vigilância em Saúde
Fonte de Recurso	05	Transferências e convênios federais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0096	Bloco da Vigilância em Saúde
Despesa		135
Valor do Crédito		R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de outubro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.867, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio Ofício SEPLAN n.º 252/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 6.000,00 (seis mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2184/ 3.3.90.30.00 08-244 / 4001-2329 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 500 0049	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento a família. - Material de consumo.	R$ 6.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2190/ 3.3.90.39.00 08-243 / 4001-2092 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento a criança e ao adolescente. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de outubro de 2017.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

Continua na Pagina 29

Continuação da Pagina 28

DECRETO N.º 9.868, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio Ofício SEPLAN n.º 252/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
149 / 3.3.90.39.00 10-302 / 1001-2365 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R$ 400.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através da anulação de dotação orçamentária do Legislativo, conforme disposto no Ofício Especial DF/2017 expedido pela Câmara Municipal de Itapeva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9871, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre nomeação Sra. Débora Donato da Silva, para o exercício de função de confiança de livre provimento e exoneração de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, com recebimento de pró-labore, a considerar o valor do salário base do cargo original do servidor, complementado até atingir 100% (cem por cento) do valor da referência 15A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de outubro de 2017.

DECRETO N.º 9.875, 10 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 260/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
1509 / 3.3.90.91.00 04-122 / 7001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão pública na era do conhecimento - Manutenção dos serviços administrativos - Sentenças judiciais	R$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
1349 / 3.3.90.39.00 04-122 / 7001-2077 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão pública na era do conhecimento - Valorização do servidor municipal - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 19.000,00
04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
1705 / 3.3.90.46.00 04-122 / 7001-2077 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão pública na era do conhecimento - Valorização do servidor municipal - Auxílio alimentação	R$ 11.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
PATRÍCIA CAMPOS
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 9.876, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA membro da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais – CADS.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores – CADS, na forma da Lei Municipal n.º 1.724, de 4 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais – CADS, através do Decreto Municipal n.º 7.412, de 3 de agosto de 2012, com alterações posteriores trazidas pelo Decreto Municipal n.º 7.798, de 25 de abril de 2013, Decreto Municipal n.º 7.972, de 17 de setembro de 2013 e pelo Decreto n.º 8.798, de 16 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, feita por meio do Ofício CRH n.º 0601/2017, bem como a concordância da Administração Municipal na nomeação dos representantes indicados;

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os membros nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais – CADS, através incisos I e IV do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 7.412, de 3 de agosto de 2012, com alterações posteriores trazidas pelo Decreto Municipal n.º 7.798, de 25 de abril de 2013, Decreto Municipal n.º 7.972, de 17 de setembro de 2013, Decreto Municipal n.º 7.798, de 25 de abril de 2013 e Decreto Municipal n.º 8.798, de 16 de abril de 2015, passando a ser composto pela seguinte representante:

"Art. 2º .....

I - 1 (um) representante do Departamento Pessoal: Sra. Vera Alice de Almeida Rosa Camargo;

.....

IV – 1 (um) representante do Sindicato: Sr. Luiz Wanderlei Ferreira." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 7.798, de 25 de abril de 2013 e o Decreto Municipal n.º 8.798, de 16 de abril de 2015.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
PATRICIA CAMPOS
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 9.878, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal

Continua na Pagina 30

Continuação da Pagina 29

de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 258/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 11.000,00 (onze mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2391/ 3.3.90.93.00 08-241 / 4001-2336 Fonte Recurso 92 Cód. Aplic. 500 0034	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento ao idoso. - Indenizações e restituições.	R$ 11.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2312/ 4.4.90.52.00 08-241 / 4001-2336 Fonte Recurso 92 Cód. Aplic. 500 0034	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento ao idoso. - Equipamentos e material permanente.	R$ 11.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

DECRETO N.º 9.879, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 258/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 654,65 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2391/ 3.3.90.93.00 08-241 / 4001-2336 Fonte Recurso 92 Cód. Aplic. 500 0034	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento ao idoso - Indenizações e restituições.	R$ 491,02

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2392/ 3.3.90.93.00 08-244 / 4001-2329 Fonte Recurso 92 Cód. Aplic. 500 0054	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento a família - Indenizações e restituições.	R$ 163,63

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de superávit financeiro, verificado no exercício anterior, referente aos repasses efetuados pelo Governo Estadual para os seguintes segmentos: Centro de Idosos e para o Programa São Paulo Solidário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

DECRETO N.º 9.880, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 259/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1593/ 3.3.90.30.00 15-452 / 5001-2323 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5001 – Cidade Sustentável - Coleta publica domiciliar. - Material de consumo.	R$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
746/ 3.3.90.39.00 15-452 / 5001-2171 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5001 – Cidade Sustentável - Conservação dos parques da cidade. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos e de Transportes e Serviços Rurais

DECRETO N.º 9.881, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre baixa dos bens patrimoniais que especifica, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que o Departamento de Patrimônio exerce o controle de todos os bens móveis, procedendo periodicamente ao inventário de materiais em condições de uso, bem como dos considerados inservíveis, para fins de baixa no patrimônio;

CONSIDERANDO a prévia manifestação da Comissão de Baixa Patrimonial – CBP do Município de Itapeva/SP, instituída nos termos do unicípio de Itapeva/SP";

CONSIDERANDO que é de competência do Executivo o procedimento de baixa de materiais inservíveis ou por incorporação indevida, conforme parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 1.028/2016.

DECRETA

Art. 1º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a promover a baixa do inventário patrimonial do Município de Itapeva/SP, dos bens móveis considerados inservíveis, descritos na lista constante no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
PATRÍCIA CAMPOS
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento
ANDREI ALBERTO MÜZEL
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Continua na Pagina 31

Continuação da Pagina 30

ANEXO ÚNICO

CONTROLE INTERNO DPM/BXPATRI/0013/2017			
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	OFÍCIO SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL
18.182	RACK PARA COMPUTADOR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.888	APARELHO DE TELEFONE	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.988	CADEIRA AÇO DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
4.023	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.943	CADEIRA AÇO DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
29.619	CADEIRA AÇO DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
29.653	CADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.941	CADEIRA AÇO DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.287	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.318	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.339	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.291	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.304	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.321	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.306	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.336	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.317	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.316	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.322	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.313	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.343	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.299	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.324	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
53.302	CADEIRA LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.124	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.110	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
5.534	GELADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
16.050	ESCRIVANINHA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.153	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.147	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.113	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.381	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.133	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.148	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.150	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.107	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
24.974	PRATELEIRA DE AÇO	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.123	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.118	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.116	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
5.535	FOGÃO 4 BOCAS	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.454	CADEIRA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.433	CADEIRA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.404	CADEIRA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.412	CADEIRA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.901	CADEIRA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.440	CADEIRA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.395	CADEIRA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Continua na Pagina 32

Continuação da Pagina 31

22.413	CADEIRA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
32.874	BALANÇA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.422	MESA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.940	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.103	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.974	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.942	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.910	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.847	MESA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
8.765	CADEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.336	CADEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
8.740	CADEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.073	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.755	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
4.136	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.070	CADEIRA DE MADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.349	MÁQUINA DE SECAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
1.694	MESA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
19.060	MESA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.167	MESA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
16.023	ESCRIVANINHA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
14.890	PICADOR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
20.580	PICADOR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.276	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.073	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.264	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.230	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.226	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.077	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.082	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.078	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.174	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.265	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.261	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.281	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.081	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.267	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.236	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
6.234	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.340	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
8.721	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
8.661	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
8.697	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
4.137	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.125	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.137	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.278	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.072	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.275	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.057	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Continua na Pagina 33

Continuação da Pagina 32

7.231	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.080	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.272	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.279	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.748	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.083	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.270	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.259	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.273	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.269	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.228	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.235	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.232	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.172	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.229	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.277	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.262	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.268	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.266	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.052	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.234	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.076	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.075	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
7.275	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.957	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.951	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.179	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
31.832	BANCO	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
27.920	BANCO	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.111	CAIXA DE SOM	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
5.461	CARTEIRA ESCOLAR	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
4.022	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
5.842	CADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
5.459	CADEIRA GIRATÓRIA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.923	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.908	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.949	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
25.989	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9.135	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
5.530	CADEIRA ESTOFADA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
169	CADEIRA DE MADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
59	RÁDIO	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.337	CADEIRA GIRATÓRIA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.868	TELEFONE	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.887	CADEIRA DOBRÁVEL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22	ARMÁRIO DE MADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.893	CADEIRA DE MADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.148	CADEIRA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
16.055	CADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
16.079	CADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Continua na Pagina 34

Continuação da Pagina 33

8.720	CADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.175	MESA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.875	CADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
5.282	ARMÁRIO DE AÇO	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
1.645	BALCÃO EM MADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
22.411	CADEIRA INFANTIL	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.358	CONJUNTO CARTEIRA/ CADEIRA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
6.278	RACK	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
148	LONGARINA	OFÍCIO Nº 329/2015-SMCT	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DECRETO N.º 9.882, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre baixa do bem patrimonial que especifica, pertencente à Secretaria Municipal de Administrações Regionais.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que no dia 16 de dezembro de 2016, houve o envolvimento de veículo de propriedade do Município em acidente de trânsito, especificamente patrimônio da Secretaria Municipal de Administrações Regionais, conforme consta no Boletim de Ocorrência n.º 841/2016, lavrado pela Polícia Civil Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o pagamento total da indenização devida pela seguradora aos cofres públicos, dada a perda total do veículo;

CONSIDERANDO que o Departamento de Patrimônio exerce o controle de todos os bens móveis, gerindo o inventário de materiais em uso para eventual baixa no patrimônio;

CONSIDERANDO é de competência do Executivo o procedimento de baixa de materiais, conforme parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 285/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a promover a baixa do patrimônio do Município de Itapeva/SP, do seguinte bem móvel:

Descrição	N.º Patrimônio
VW/SAVEIRO 1.6 2009/2010	48.544

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos e de Transportes e Serviços Rurais
PATRÍCIA CAMPOS
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 9.884, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre exoneração de função de confiança de livre provimento e exoneração de Chefe de Divisão de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192.- 24H, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, do Sr. Emerson de Almeida Camargo, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de outubro de 2017.

DECRETO N.º 9.885, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 266/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
673/ 3.3.90.39.00 26-782 / 5001-2295 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 100 0082	5001 – Cidade sustentável - Manutenção e conservação de estradas. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de excesso de arrecadação, referente ao repasse estadual dos Royalties Petróleo-Cota Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JUNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos e de Administração Regionais e Transportes e Serviços Rurais

DECRETO N.º 9.886, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre exoneração da função de confiança de livre provimento e exoneração de Chefe de Divisão de Regulação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Adriane Cristina Gonçalves Moraes, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de outubro de 2017.

DECRETO N.º 9.889, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO todo o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a aplicação da legislação federal em âmbito municipal.

DECRETA

Continua na Pagina 35

Continuação da Pagina 34

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Itapeva/SP e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Aplica-se à Administração Pública Indireta, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública municipal.

Art. 3º O processamento das parcerias será realizado por meio da plataforma eletrônica disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município (www.itapeva.sp.gov.br) ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 4º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º Serão publicados manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II
DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO
Seção I
Das parcerias

Art. 5º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recurso financeiro para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, deverão ser formalizadas por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros do Município às Organizações da Sociedade Civil se dará dentro dos limites consignados no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 6º As parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que não envolvam a transferência de recurso financeiro serão instrumentalizadas por meio de Acordo de Cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas aos termos de fomento e colaboração, com observância às disposições expressas na Lei Federal 13.019, de 2014.

Seção II
Das Competências para celebração de parcerias

Art. 7º A celebração das parcerias dispostas nos art. 5º e 6º deste Decreto, será realizada pela autoridade máxima da Administração Direta e Indireta do Município, denominado Administrador Público Municipal, admitida sua delegação.

Parágrafo único. A delegação de competência aos Secretários Municipais para celebração de parcerias será restrita ao âmbito das atribuições das respectivas pastas.

Art.8º Ao deliberar sobre a celebração das parcerias elencadas no art. 5º e 6º deste Decreto, competirá ao Administrador Público Municipal:

I - obrigatoriamente, analisar a capacidade operacional da administração pública municipal para celebração da parceria, cumprimento das obrigações dela decorrentes e assunção das respectivas responsabilidades;

II - avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designação dos gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste decreto e na legislação específica.

Art. 9º Ao Administrador Público Municipal compete ainda:

I - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

IV - instituir a comissão de seleção, indicando seus membros e designar o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

V - instituir a comissão de monitoramento e avaliação, indicando seus membros, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

VI - anular ou revogar editais de chamamento público;

VII - homologar o resultado do chamamento público;

VIII - autorizar aditamentos, denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

IX - autorizar a assunção do objeto;

X - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;

XI - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

XII - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil parceira;

XIII - decidir sobre a prestação de contas final;

XIV - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Itapeva, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos aos cofres públicos, após transcorrido o prazo legal.

XV - decidir sobre a necessidade de realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional/setorial de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos respectivos órgãos, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 10. A análise e parecer relativo a minuta do Edital, da fase externa do Chamamento Público, sobre a justificativa para a dispensa e para a inexigibilidade e, ainda, sobre a celebração e a formalização do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, dos acordos de cooperação e de seus aditivos são de competência da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS

Art. 11. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos em geral poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Art. 12. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deverá ser protocolado na Secretaria Municipal responsável pela política pública a que se referir e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 13. Atendidos os requisitos constantes nos incisos I a III do art. 12 deste Decreto, a Secretaria Municipal que recebeu a proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal terá mais 30 (trinta) dias para, que comprovada a conveniência e oportunidade, decidir motivadamente pela:

I - rejeição da proposta;

II - realização direta do chamamento público;

III - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

§ 2º Na hipótese do inciso III, do § 1º deste artigo, as Secretarias Municipais deverão tornar público, no sítio eletrônico oficial do Município a sistematização da oitiva com sua análise final sobre a PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das

Continua na Pagina 36

Continuação da Pagina 35

contribuições dos interessados.

§ 3º As Secretarias Municipais poderão realizar audiência pública com a participação de outras Secretarias e órgãos públicos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

§ 4º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 5º O propositor e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

Art. 14. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

Seção IV

Da Transparência e dos Meios de Controle

Art. 15 Para fins de cumprimento de todo o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, sobre transparência e controle, o Município de Itapeva, por meio de sua Assessoria de Imprensa e Comunicação manterá no sítio eletrônico oficial do Município (www.itapeva.sp.gov.br) espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as organizações da sociedade civil.

§ 1º As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial serão encaminhadas pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas parcerias à Assessoria de Comunicação Social, para que esta providencie a atualização do sítio eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da informação.

§ 2º Será mantido no sítio eletrônico indicado no *caput* deste artigo, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de seu encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com no mínimo as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 3º Fica dispensado do disposto neste artigo, o processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 16. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos do § 2º do art. 15 deste Decreto.

§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do sítio eletrônico da organização da sociedade civil e, na hipótese de sua inexistência, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da organização da sociedade civil.

§ 4º É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 17. No espaço eletrônico a que se refere o caput do art. 15 haverá informação sobre representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria Municipal responsável pela parceria.

Seção V

Do Plano de Trabalho

Art. 18. Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, os seguintes requisitos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 1º A previsão das despesas de que trata o inciso III deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização da sociedade civil, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

§ 3º Não se aplicam aos acordos de cooperação o inciso III do caput e o § 1º deste artigo.

§ 4º O Administrador Público Municipal, além de todo o disposto neste artigo, poderá fazer outras exigências para elaboração do Plano de Trabalho, que julgar conveniente, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DAS PARCEIRAS

Seção I

Do Chamamento Público

Art. 19. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei n.º 13.019, de 2014.

§ 1º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela respectiva Secretaria Municipal responsável pela política pública.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital e se assim o for recomendado, em razão da natureza, extensão, complexidade ou dimensão do objeto.

§ 3º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como a criança e do adolescente e do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 4º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 5º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

§ 6º A minuta do edital de chamamento público será elaborada pela Secretaria Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou pelo respectivo Conselho Gestor, quando os recursos sejam oriundos de fundos específicos, e será aprovada pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos ou pelo correspondente órgão jurídico, quando se tratar de órgão da administração municipal indireta.

§ 7º O chamamento público poderá ser dispensado ou considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Administrador Público Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Subseção I

Da Fase Interna do Chamamento Público

1. Da Autuação do Processo Administrativo

Art. 20. Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, conforme § 1º do art. 19 deste Decreto, que deverá ser instruído com os seguintes documentos, datados e assinados:

Continua na Pagina 37

Continuação da Pagina 36

I - justificativa para realização do objeto pretendido;
II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração, ou do teto, se termo de fomento;
III – indicação da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;
IV - objeto da parceria;
V - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
VI - reserva orçamentária;
VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico ou ato normativo que respalde o repasse de recurso;
VIII - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:
a) modalidade de instrumento jurídico adequado para a parceria;
b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;
c) público alvo;
d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
e) resultados a serem alcançados;
f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
g) prazo para execução da atividade ou do projeto;
h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;
i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
k) critérios de desempate.
IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;
X - parecer da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa; e
XI - atender outras formalidades aplicáveis a cada caso específico.
§ 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no Plano de Trabalho elaborado pelas organizações da sociedade civil participantes do processo de seleção.
§ 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do caput deste artigo.

2. Da Comissão de Seleção

Art. 21. A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será indicada pelo Secretário Municipal responsável pela política pública e designada por Portaria pela autoridade máxima da administração pública direta ou indireta e será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.
§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.
§ 2º A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado, para subsidiar seus trabalhos.
§ 3º A seleção de parcerias executadas com recursos de fundos municipais específicos será efetuada por comissão de seleção, a ser constituída por Resolução editada pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações e deste Decreto.
§ 4º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:
a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da organização da sociedade civil;
b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;
c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.
§ 5º O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse.
§ 6º Entende-se por conflito de interesse, referido no § 5º deste artigo, situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
§ 7º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, devendo o substituto possuir qualificação equivalente à do substituído.

Subseção II
Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 22. A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público.
Art. 23. O edital do chamamento público, elaborado pela respectiva Secretaria Municipal ou conselho gestor dos fundos específicos pela política pública, deverá conter as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e especificará no mínimo:
I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento; indicando-se ainda a possibilidade de atuação em rede;
VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
X - a obrigação da organização da sociedade civil anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal;
XI - as condições de habilitação, nos termos deste Decreto.
§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
§ 2º A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal ou pelos gestores do conselho gestor.
§ 3º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
Art. 24. Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:
I - aos objetivos específicos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
II - ao valor de referência, para o caso de termo de colaboração, e ao teto, para o caso de termo de fomento, conforme definido no edital.
§ 1º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014.
§ 2º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.
§ 3º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.
§ 4º É vedada a exigência de contrapartida financeira da organização da sociedade civil, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo Administrador Público.
Art. 25. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para apresentação das propostas, o edital do chamamento público deverá ser disponibilizado na íntegra no sítio oficial do Município na internet, devendo, com a observância do mesmo prazo, ser publicado o extrato do Edital no veículo de publicações oficiais do Município.

Continua na Pagina 38

Continuação da Pagina 37

Parágrafo único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do art. 28 deste Decreto

Subseção III

Do Procedimento do Processo de Seleção

Art. 26. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 27. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta, constante do Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos do Edital.

§ 3º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela comissão de seleção através de visita in loco, a qual poderá ser auxiliada por outros técnicos do Município, se necessário.

Art. 28. Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I - proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 18 deste Decreto;

II - declaração de que a organização da sociedade civil atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 2º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 29. O envelope contendo a documentação prevista no art. 28 deste Decreto, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

Parágrafo único. Por representante credenciado entenda-se aquele que tenha poderes, pelo estatuto ou por procuração, para assinar documento em nome da organização da sociedade civil.

Art. 30. Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 28, deste Decreto, poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

Art. 31. Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público, na forma do art. 24 deste Decreto.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público, conforme exigência expressa no § 5º, do art. 27 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Subseção IV

Da divulgação e da homologação dos resultados

Art. 32. A Comissão de Seleção realizará a divulgação do resultado preliminar em ordem de classificação das propostas, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, podendo as organizações da sociedade civil interporem recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção receberá eventuais recursos e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal responsável pela política pública para julgamento.

Art. 33. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Secretário Municipal responsável pela política pública deverá homologar e divulgar, na Imprensa Oficial e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

§ 1º O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas.

§ 2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do que estabelece o § 6º, do Art. 27, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Subseção V

Da convocação da Organização da Sociedade Civil para apresentar os documentos de habilitação

Art. 34. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Seleção convocará a organização da sociedade civil selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto.

§ 1º O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos, dentre outros previstos expressamente no Edital de Chamamento Público:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

II - certidões de regularidade fiscal, tais como:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual.

III - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

VII - prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações sociais civis ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórios da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IX - declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro dos Poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

Continua na Pagina 39

Continuação da Pagina 38

sendo considerados:
a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
X - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
XI - comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, quando for o caso.
§ 2º As declarações de que tratam os incisos VIII, IX e X do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da organização da sociedade civil.
§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
§ 5º Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
§ 6º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.
§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.
Art. 35. A Comissão de Seleção providenciará a publicação da aceitação dos documentos de habilitação, no sítio e na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, podendo as organizações sociais civis que participam do chamamento interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.
§ 1º A comissão de seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Secretário Municipal pela política pública, como última instância administrativa, para decisão.
§ 2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o resultado definitivo do chamamento público será publicado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Itapeva e no veículo de publicações oficiais do Município.

Seção II
Da Dispensa do Chamamento Público

Art. 36. O Administrador Público Municipal, observando-se o disposto no art. 18 e no § 1º do art. 34 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.
§ 1º O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio de ato setorial a ser fixado pelas Secretarias das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.
§ 2. A escolha da organização da sociedade civil, na hipótese de haver mais de uma organização credenciada para a atividade prevista no inciso IV do caput deste artigo, deverá ser formalmente fundamentada pelo respectivo Secretário Municipal responsável pela política pública.

Seção III
Da inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 37. O Administrador Público Municipal, observando-se o disposto no art. 18 e no § 1º do art. 34 deste Decreto, poderá deixar de exigir o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção IV
Do procedimento da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 38. Os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, sem prejuízo das disposições contidas no art. 20 deste Decreto, deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – parecer do órgão técnico e decisão fundamentada do Secretário Municipal responsável pela política pública que justifique a não realização do Chamamento Público, especificando:
a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;
b) razão da escolha da organização da sociedade civil.
II - deverá ser comprovado o atendimento pela organização da sociedade civil, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 34 deste Decreto.
§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial e na Imprensa Oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário Municipal responsável pela política pública, em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
Art. 39. Os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de chamamento público, dispostos nos artigos 36 e 37, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Seção V
Da Atuação em Rede

Art. 40. Quando prevista em Edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei n.º 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput* no momento da celebração da parceria.
Art. 41. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às organizações não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, responsável por:
I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.
Parágrafo único. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Continua na Pagina 40

Continuação da Pagina 39

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 42. A celebração e a formalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou acordo cooperação será precedida das seguintes providências, de responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pela política pública:

I - emissão de parecer do órgão técnico da Secretaria Municipal responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

d) da viabilidade de sua execução;

e) da verificação do cronograma de desembolso;

f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria, que deverá ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II - emissão de parecer jurídico a ser exarado pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

§ 1º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário Municipal sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II
Do instrumento jurídico da parceria

Art. 43. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;

IV - a dotação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da organização da sociedade civil, atender ao disposto na Seção IV do Capítulo II (Da Transparência e dos Meios de Controle) deste Decreto;

VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, de acordo com a lei;

X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

XI - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

XIII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma disposta neste Decreto;

XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;

XVI - a obrigação da organização da sociedade civil executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso;

XX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XXII - a indicação do foro de Itapeva/SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, órgão encarregado de assessoramento jurídico.

Art. 44. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 45. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI do art. 43 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou

II - para a organização da sociedade civil, a critério do Secretário Municipal, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput deste artigo; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput deste artigo.

Art. 46. O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

Continua na Pagina 41

Continuação da Pagina 40

§ 1º Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§ 2º As prorrogações de que trata § 1º deste artigo, deverão observar as disposições do art. 49 - Seção III deste Capítulo.

Art. 47. Serão anexados ao processo que originou o chamamento público ou sua dispensa ou inexigibilidade, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pela Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do (s) respectivo (s) parecer (es) técnico (s) conclusivo (s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva do Secretário Municipal sobre a aprovação das contas.

Art. 48. Os extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no sítio e na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos.

Seção III
Das Alterações

Art. 49. A Administração Pública Municipal, através de seu chefe máximo ou por Secretário Municipal, mediante delegação poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, ou;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação da organização da sociedade civil, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 4º Quando a alteração for proposta pela Administração Pública Municipal gestor da parceria, a organização da sociedade civil terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

§ 5º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 6º Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§ 7º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Art. 50. As alterações de que trata o inciso I do art. 49 deste Decreto, deverão ser precedidas de justificativa da organização da sociedade civil, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal ou de justificativa deste, se a proposta advier da Administração Pública.

Parágrafo único. Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

Art. 51. Deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município

I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1º do art. 48 deste decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da organização da sociedade civil, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 52. Para acompanhamento da execução do instrumento da parceria a Administração Pública Municipal valer-se-á do processo administrativo autuado na forma do art. 20 deste Decreto.

Seção II
Da Liberação dos Recursos

Art. 53. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 54. O gestor da parceria deverá informar ao Secretário Municipal responsável pela política pública quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a organização da sociedade civil atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário Municipal responsável pela política pública, para a continuidade dos repasses.

Art. 55. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da organização da sociedade civil, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 34 deste Decreto;

II - a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI deste Decreto.

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do caput deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 56. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 57. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil.

Continua na Pagina 42

Continuação da Pagina 41

Seção III

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos feitas pelas organizações da sociedade civil

Art. 58. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, quando for o caso.

Art. 59. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, relativos à execução das parcerias pelo prazo estabelecido nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção IV

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 60. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações.

§ 2º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 61. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, nos termos do § 2º do art. 53, da Lei 13.019, de 2014.

Art. 62. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§ 1º O ressarcimento à organização da sociedade civil por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da organização da sociedade civil.

§ 2º Os pagamentos realizados às próprias custas da organização da sociedade civil deverão observar o disposto no art. 58 deste decreto.

Art. 63. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção V

Sistema de Provisionamento de Verbas Rescisórias

Art. 64. As organizações da sociedade civil que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Parágrafo único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 65. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 66. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a organização deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da organização da sociedade civil, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 66;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil, firmada sob as penas da lei, de que organização fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

Art. 67. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da organização da sociedade civil, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 68. Poderão ser expedidos atos normativos setoriais que complementem o disposto neste Capítulo.

Seção VI

Do Monitoramento e da Avaliação

Subseção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 69. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os membros da comissão de monitoramento e avaliação serão indicados pelo Secretário Municipal responsável pela política pública e designada por Portaria pela autoridade máxima da administração pública direta ou indireta, permitida a delegação de competência, sendo o ato de nomeação, publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos

Continua na Pagina 43

impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 21 deste Decreto.
§ 7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída por Resolução editada pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

Subseção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 70. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.
Art. 71. Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.
§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.
§ 2º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.
§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Art. 72. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
§ 3º A organização da sociedade civil parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
§ 4º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.
Art. 73. O gestor da parceria emitirá, mensalmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.
§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;
IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;
VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da organização da sociedade civil em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a organização para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.
Art. 74. Compete a Secretaria Municipal responsável pela política pública, por meio do setor competente, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º deste Decreto.
Parágrafo único. Após a conclusão da análise será elaborado relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências cabíveis.

Seção VII
Do Gestor

Art. 75. O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal responsável pelo objeto, na interlocução com a organização da sociedade civil parceira, tendo como obrigações:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.
Art. 76. O gestor da parceria poderá, quando necessário:
I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela organização da sociedade civil, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.
II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
§ 1º Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria ou ainda em caso de afastamento, o Secretário Municipal deverá indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
§ 2º Aplicam-se ao gestor os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 21 deste Decreto.
Art. 77. Compete ao gestor comunicar ao Secretário Municipal a inexecução da parceria.
Parágrafo único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Normas Gerais

Art. 78. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.
Art. 79. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
§ 2º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados

Continua na Pagina 44

Continuação da Pagina 43

em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 80. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo único. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas neste Decreto.

Seção II

Prestação de Contas Mensal e Anual

Art. 81. Para fins de prestação de contas mensal, a organização da sociedade civil deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o encerramento de cada mês:

I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

§ 1º Os originais dos documentos deverão ser apresentados à Secretaria Municipal responsável pela política pública, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, deverão estar em nome da organização da sociedade civil parceira e identificados com o número do processo administrativo e com o órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 82. Para fins de prestação de contas quadrimestral, a organização da sociedade civil deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

Art. 83. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela organização da sociedade civil, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 84. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao setor de prestação de contas da Secretaria Municipal ou órgão responsável pela política pública, parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 81, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O parecer da execução financeira emitido pelo ao setor de prestação de contas da Secretaria Municipal ou órgão responsável pela política pública, referente aos incisos I a IX do Art. 81, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

Art. 85. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 81 deste Decreto, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deste artigo é de competência do setor de prestação de contas da Secretaria Municipal ou órgão responsável pela política pública.

Seção III

Prestação de Contas Anual

Art. 86. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela organização da sociedade civil:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

l) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

m) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

II - de responsabilidade da Secretaria Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo se existentes.

Continua na Pagina 45

Continuação da Pagina 44

§ 3º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II do §2º deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

§ 4º Para as parcerias com vigência inferior a um ano, aplicar-se-ão as disposições da Seção IV deste Capítulo (Prestação de Contas Final).

Art. 87. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao setor de prestação de contas da Secretaria Municipal ou órgão responsável pela política pública, o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 81, que será emitido em até 10 (dez) dias.

§ 4º Após ciência do parecer de que trata o § 3º deste artigo, o gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 deste Decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à organização da sociedade civil, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

§ 5º As sanções previstas no Capítulo VII - Da responsabilidade e das Sanções - poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

Seção IV

Prestação de Contas Final

Art. 88. A organização da sociedade civil deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 89. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica in loco;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 90. Na hipótese da análise de que trata o art. 90 deste Decreto concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao setor de prestação de contas da Secretaria Municipal ou órgão responsável pela política pública, o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 81, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

Art. 91. A organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

III - os documentos de que tratam as alíneas "d" a "n" do inciso I do § 2º do Art. 86, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, acrescido de:

a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

§ 1º Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

§ 2º Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela organização da sociedade civil durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 92. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 93. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Parágrafo único. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Continua na Pagina 46

Continuação da Pagina 45

Seção V
Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 94. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Secretário Municipal sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 95. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma do art. 94 deste Decreto, pela:

I - regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

Art. 96. A manifestação conclusiva quanto a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário Municipal responsável pela política pública, levando em consideração os pareceres de que trata o artigo 94 deste Decreto e os relatórios de que cuida o artigo 89 deste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a organização da sociedade civil para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, o Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 97. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil.

Parágrafo único. Uma vez notificada da decisão de que trata o caput, a organização da sociedade civil esta poderá:

I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal; ou

II - sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 98. Exaurido o procedimento previsto no artigo anterior, o Secretário Municipal deverá:

I - registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Compete exclusivamente ao Secretário Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 99. Na hipótese do inciso II do art. 98 deste Decreto, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES
Seção I
Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 100. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 101. Compete ao Administrador Público Municipal decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pelo secretário municipal.

Seção II
Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas

Art. 102. A responsabilidade da organização da sociedade civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 103. A autoridade competente notificará a organização da sociedade civil e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

Parágrafo único. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

Art. 104. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da ciência da notificação, será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 105. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos deverá ser instada a se manifestar.

Art. 106. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 107. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a organização da sociedade civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.

Art. 108. Interposto recurso pela organização da sociedade civil, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.

Art. 109. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto.

Art. 110. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 deste Decreto poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da

Continua na Pagina 47

Continuação da Pagina 46

penalidade e será concedida quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 111. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 101 deste Decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CAPÍTULO VIII
DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 112. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 113. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, na forma disposta no parágrafo único do artigo 77 deste Decreto.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 114. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei n.º 13.019, de 2014 (1º de janeiro de 2017), permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei n.º 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a administração pública municipal poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o *caput* deste artigo, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que seja limitada sua vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 116. Além das providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e deste Decreto, deverão os agentes públicos zelar pelo cumprimento de normas de ingerência, notadamente aquelas exaradas pelos órgãos de controle externo e seus mecanismos de fiscalização, em especial as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 117. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 7.050, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO N.º 6.869/2013

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal M.L.K registrado sob a Matrícula n.º 18.067, como incurso no artigo 127, incisos IX e X, da Lei Municipal n.° 1.777, de 10 de abril de 2002, uma vez que foi constatado que a servidora teria sido a responsável por causar prejuízos ao erário, ao deixar de desempenhar eficazmente suas funções como Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Finanças, tendo induzido a erro o então Secretário Municipal de Finanças, ao relatar a esse que caberia mais pedido de prorrogação para o término da ação fiscal, autos n.º 10.893/2010, mesmo diante do relato dos servidores envolvidos, reconhecendo que não haviam conseguido concluir a ação fiscal dentro do prazo legal, tampouco solicitou a prorrogação dentro do período de vigência do procedimento, corroborando assim para a caducidade dos créditos tributários e inviabilidade da ação fiscal.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CONTRATO N.º 141/2017

PROCESSO N.º 6.434/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Centerlab Análises Clínicas Ltda - EPP
OBJETO: Realização de análise de exames citopatológicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
VALOR: O valor total estimado para 12 (doze) meses é de R$ 182.160,00 (Cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais), perfazendo o montante estimado para 60 (sessenta) meses de R$ 910.800,00 (Novecentos e dez mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO: 149 / 07.01.00 / 3.3.90.39.00 – 10.302.1001.2065 – 01 – 3100000; 150 / 07.01.00 / 3.3.90.39.00 – 10.302.1001.2365 – 05 – 3000094.
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2017.

CONTRATO N.º 188/2017

PROCESSO N.º 5.558/2017
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
PERMITENTE: Município de Itapeva
PERMISSIONÁRIA: Joeli T. Ribeiro & Cia Ltda - ME
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, de espaços públicos, a saber, Praça Anchieta, Praça de Eventos Zico Campolim e Praça Espiridião Lúcio Martins, para a instalação de internet fibra óptica Wi-Fi gratuita (hot spot) sem quaisquer ônus ao Município.
VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Contrato de Permissão de Uso até o seu término em 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2017.

CONTRATO N.º 189/2017

PROCESSO N.º 2.085/2017
CONCORRÊNCIA N.º 01/2017
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicas Taliberti – EPP
OBJETO: Serviços de exames laboratoriais, incluindo coletas com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mãos de obra necessárias para execução dos serviços.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 3.909.842,19 (três milhões novecentos e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos).
DOTAÇÃO: 0149 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1001 - 2365 – 01 – 3100000
0150 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1001 - 2365 – 05 – 3000094
1431 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1001 - 2364 – 05 – 3000095
DATA DA ASSINATURA: 3 de outubro de 2017.

CONTRATO N.º 190/2017

PROCESSO N.º 3.627/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços da Agricultura Familiar de Guapiara e Região
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 71.721,26 (setenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).
DOTAÇÃO: 392 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000001
393 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000015
395 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000003
396 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000016
399 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.362.2361.2001 – 05 – 2000013
409 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2362.2001 – 05 – 2000002
411 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2378.2001 – 05 – 2000011

Continua na Pagina 48

Continuação da Pagina 47

414 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.366.2379.2001 – 05 – 2000014
417 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.367.2380.2001 – 05 – 2000017
DATA DA ASSINATURA: 4 de outubro de 2017.

CONTRATO N.º 191/2017
PROCESSO N.º 3.627/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Cooperativa de Produtores de Itapeva e Região - COOPEVA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 310.367,00 (trezentos e dez mil, trezentos e sessenta e sete reais).
DOTAÇÃO: 392 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000001
393 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000015
395 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000003
396 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000016
399 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.362.2361.2001 – 05 – 2000013
409 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2362.2001 – 05 – 2000002
411 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2378.2001 – 05 – 2000011
414 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.366.2379.2001 – 05 – 2000014
417 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.367.2380.2001 – 05 – 2000017
DATA DA ASSINATURA: 4 de outubro de 2017.

CONTRATO N.º 192/2017
PROCESSO N.º 3.627/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Associação dos Produtores Rurais Quilombo do Jaó
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 17.592,78 (dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).
DOTAÇÃO: 392 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000001
393 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000015
395 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000003
396 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000016
399 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.362.2361.2001 – 05 – 2000013
409 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2362.2001 – 05 – 2000002
411 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2378.2001 – 05 – 2000011
414 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.366.2379.2001 – 05 – 2000014
417 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.367.2380.2001 – 05 – 2000017
DATA DA ASSINATURA: 4 de outubro de 2017.

CONTRATO N.º 193/2017
PROCESSO N.º 3.627/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Associação de Produtores Rurais do Bairro do Avencal do Município de Itapeva - APRA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 75.216,90 (setenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO: 392 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000001
393 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000015
395 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000003
396 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000016
399 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.362.2361.2001 – 05 – 2000013
409 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2362.2001 – 05 – 2000002
411 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2378.2001 – 05 – 2000011
414 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.366.2379.2001 – 05 – 2000014
417 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.367.2380.2001 – 05 – 2000017
DATA DA ASSINATURA: 4 de outubro de 2017.

CONTRATO N.º 194/2017
PROCESSO N.º 3.627/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO: 392 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000001
393 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000015
395 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000003
396 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000016
399 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.362.2361.2001 – 05 – 2000013
409 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2362.2001 – 05 – 2000002
411 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2378.2001 – 05 – 2000011
414 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.366.2379.2001 – 05 – 2000014
417 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.367.2380.2001 – 05 – 2000017
DATA DA ASSINATURA: 4 de outubro de 2017.

CONTRATO N.º 195/2017
PROCESSO N.º 3.627/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Associação dos Produtores do Bairro Leme do Município de Itapeva APBL
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 89.541,12 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos).
DOTAÇÃO: 392 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000001
393 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000015
395 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000003
396 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000016
399 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.362.2361.2001 – 05 – 2000013
409 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2362.2001 – 05 – 2000002
411 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2378.2001 – 05 – 2000011
414 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.366.2379.2001 – 05 – 2000014
417 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.367.2380.2001 – 05 – 2000017
DATA DA ASSINATURA: 4 de outubro de 2017.

CONTRATO N.º 196/2017
PROCESSO N.º 3.627/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Associação dos Produtores Rurais do Bairro das Pedras
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 42.420,17 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos).
DOTAÇÃO: 392 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000001
393 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000015
395 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000003
396 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000016
399 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.362.2361.2001 – 05 – 2000013
409 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2362.2001 – 05 – 2000002
411 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2378.2001 – 05 – 2000011
414 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.366.2379.2001 – 05 – 2000014
417 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.367.2380.2001 – 05 – 2000017
DATA DA ASSINATURA: 4 de outubro de 2017.

CONTRATO N.º 197/2017
PROCESSO N.º 3.627/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Cooperativa da Agricultura Familiar do Sudoeste Paulista – COOPAFASP
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 41.740,00 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO: 392 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000001
393 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000015

Continua na Pagina 49

Continuação da Pagina 48
395 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000003
396 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000016
399 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.362.2361.2001 – 05 – 2000013
409 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2362.2001 – 05 – 2000002
411 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2378.2001 – 05 – 2000011
414 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.366.2379.2001 – 05 – 2000014
417 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.367.2380.2001 – 05 – 2000017
DATA DA ASSINATURA: 4 de outubro de 2017.

CONTRATO N.º 198/2017
PROCESSO N.º 3.627/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Setor da Serrinha
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 289.542,52 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta em dois centavos).
DOTAÇÃO: 392 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000001
393 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2359.2001 – 05 – 2000015
395 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000003
396 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.361.2360.2001 – 05 – 2000016
399 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.362.2361.2001 – 05 – 2000013
409 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2362.2001 – 05 – 2000002
411 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.365.2378.2001 – 05 – 2000011
414 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.366.2379.2001 – 05 – 2000014
417 / 09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12.367.2380.2001 – 05 – 2000017
DATA DA ASSINATURA: 4 de outubro de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 707/2013
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO N.º 10.051/2013
LOCATÁRIO: Município de Itapeva
LOCADOR: Luiz Claudio Mariozi e sua esposa Maria Cláudia de Souza Araújo Mariozi
OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe por mais 21 (vinte e um) dias, contados a partir de 11 de agosto de 2017 e vencendo no dia 31 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 190/2015
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO N.º 9.586/2013
LOCATÁRIO: Município de Itapeva
LOCADOR: Jorge Alves de Oliveira
OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2017 e vencendo no dia 31 de julho de 2018.
DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE PARCERIA
CUSTO DO PROJETO: R$ 66.665,50 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO: 1070 / 03.01.00 – 3.3.90.39 – 18.451.6006.1149 – 01 – 110.0000
DATA DE ASSINATURA: 18/09/2017 INÍCIO DO PROJETO: 21/09/2017
TÉRMINO: 19/11/2017
OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira da Parceria original, para a inclusão da realização de ações de sensibilização e mobilização da sociedade envolvendo famílias e empresas a aderir a Coleta Seletiva.
NOME DA OSCIP: Instituto Ecoar para a Cidadania
ENDEREÇO: Rua Rego Freitas, n.º 454, 2 andar, Vila Buarque.
CIDADE: São Paulo UF: São Paulo CEP: 01.220.010
TEL/FAX: (11) 31295765 E-MAIL: institutoecoar@ecoar.org.br
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Fábio Luiz Cardozo
CARGO: Coordenador Técnico

TERMO DE ACORDO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 221/2014
PROCESSO N.º 8.457/2013
LOCATÁRIO: Município de Itapeva
LOCADOR: Donizette Rodrigues Carneiro
OBJETO: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total de R$ 4.512,98 (quatro mil, quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos) referente aos seguintes valores devidos:
a) R$ 3.812,89 (três mil, oitocentos e doze reais e oitenta e nove centavos) pelos aluguéis referentes ao período de 28 de dezembro de 2016 a 7 de julho de 2017;
b) R$ 700,09 (setecentos reais e nove centavos) a título de indenização ao LOCADOR pelas avarias ocasionadas pela Administração Municipal durante a utilização do imóvel.
DOTAÇÃO: 1887 / 07.01.00 / 3.3.90.93.00 - 10.302.100.2365 – 01 – 3100000
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 102/2016
PROCESSO N.º 820/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.,
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo em 50 (cinquenta) unidades ao quantitativo dos serviços descritos na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe, especificamente dos itens “ASSINATURA”, “MENSALIDADE SERVIÇO COMUNICAÇÃO INTRAGRUPO LOCAL MESMO DDD” e “GESTOR ON LINE”, mantendo-se o mesmo valor original do Contrato, conforme especificado abaixo:

LOTE ÚNICO					
QTDE. (MENSAL)	MEDIÇÃO	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 12 MESES
135	UNIDADE	ASSINATURA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10.000	MINUTOS	VC1 MÓVEL – FIXO, MÓVEL P/ MESMA E OUTRAS OPERADORAS	R$ 0,15	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
50	MINUTOS	VC2 MÓVEL - MESMA OPERADORA	R$ 0,79	R$ 39,50	R$ 474,00
50	MINUTOS	VC2 MÓVEL FIXO	R$ 0,79	R$ 39,50	R$ 474,00
50	MINUTOS	VC2 MÓVEL - OUTRA OPERADORAS	R$ 0,79	R$ 39,50	R$ 474,00
50	MINUTOS	VC3 MÓVEL - MESMA OPERADORA	R$ 0,79	R$ 39,50	R$ 474,00
50	MINUTOS	VC3 MÓVEL FIXO	R$ 0,79	R$ 39,50	R$ 474,00
50	MINUTOS	VC3 OUTRAS OPERADORAS	R$ 0,79	R$ 39,50	R$ 474,00
135	UNIDADE	MENSALIDADE SERVIÇO COMUNICAÇÃO INTRAGRUPO LOCAL MESMO DDD	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
25	UNIDADE	INTERNET 3GB 3G + EMP – R$ 39,90	R$ 29,90	R$ 747,50	R$ 8.970,00
1	UNIDADE	SMS COMPARTILHADO (1000)	R$ 137,95	R$ 137,95	R$ 1.655,40
135	UNIDADE	GESTOR ON LINE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
			VALOR TOTAL DO LOTE	R$ 2.622,45	R$ 31.469,40

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2017

PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO SOCIAL REALIZA AÇÕES PARA AS CRIANÇAS

O CRAS Katia Gonçalves realizou a semana de gincanas em comemoração ao Dia das Crianças. O cronograma de atividades foi pensado e elaborado com as sugestões e criticas dos próprios usuários. No dia 19 de outubro foi realizada uma linda festa em comemoração ao Dia das Crianças, com brincadeiras tradicionais, jogos e brinquedos. Os infantes saborearam deliciosas guloseimas e levaram para casa um saquinho surpresa.

Conheça a história do Dia das Crianças:

No Brasil, o Dia das Crianças surgiu ainda na década de 1920, dá para acreditar? Depois do 3º Congresso Sul-Americano da Criança, que aconteceu no Rio de Janeiro, em 1923, o deputado federal Galdino do Valle Filho decidiu aproveitar a ocasião e elaborou um projeto de lei estabelecendo a comemoração. Então, em 5 de novembro de 1924, o presidente Arthur Bernardes assinou o decreto Nº 4.867, que instituiu 12 de outubro a data oficial da festa da criança em todo o território nacional.

Porém, foi apenas em meados da década de 1950 que a celebração começou mesmo a acontecer na prática. Em parceria com a Johnson & Johnson, a fábrica de brinquedos Estrela lançou a campanha "Semana do Bebê Robusto".

Com o aumento das vendas dos produtos da marca, outros empresários da área também passaram a apostar no sucesso desse dia. Assim, nos anos seguintes, a ação foi rebatizada de "Semana da Criança" e se tornou uma das principais datas comerciais do calendário brasileiro.

Oficialmente, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) estabeleceu 20 de novembro como o Dia das Crianças. Isso porque, nesse mesmo dia, em 1959, a instituição oficializou a Declaração dos Direitos da Criança. Entre eles, ter casa, alimentação, saúde e estudo; brincar, não sofrer abuso ou violência, ter uma família e receber amor.

Ao redor do mundo, a comemoração acontece em diversos países, em datas diferentes e de maneiras distintas. Em Portugal, ela ocorre em 1º de junho. Na Índia, em 15 de novembro. Já na Turquia, o Dia das Crianças é em 23 de abril. Nos Estados Unidos e na Espanha, por exemplo, a data não é fixa. Ela é celebrada, respectivamente, no primeiro domingo de junho e no segundo domingo de maio.

ESPORTES

AULAS GRATUITAS DE GINÁSTICA SÃO MINISTRADAS NA PRAÇA DE EVENTOS

Todas as segundas, quartas e sextas-feiras das 7h às 8h da manhã são ministradas aulas gratuitas de ginástica, na Praça de Eventos Zico Campolim. As aulas são destinadas a todo o público interessado em melhorar a qualidade de vida, através da realização de atividade física monitorada.

De acordo com dados da secretaria de Saúde a prática regular de determinada atividade física reduz substancialmente o risco de morrer de doença cardíaca coronária e diminui o risco de infarto, câncer de cólon, diabetes e pressão alta entre outras doenças.

Sabe-se que pessoas de todas as idades, que estão de um modo geral inativas fisicamente, podem melhorar sua saúde e bem-estar ao praticar atividade física moderada regularmente. Alguns itens considerados positivos durante tal prática podem ser notados como: Ajuda a controlar o peso corporal; Contribui para ossos, articulações e músculos sadios; Reduz o índice de quedas em idosos; Ajuda a aliviar a dor da artrite, artrose; Diminui os sintomas de ansiedade e depressão e estão associadas à menor número de hospitalizações, visitas médicas e medicação; Proporciona maior independência e autonomia para o idoso.

Para as pessoas inativas, que optam pela falta de atividade física, definitivamente não estão ajudando sua saúde e provavelmente a estão prejudicando. Quanto mais examinamos os riscos para a saúde associados à falta de atividade física, mais convencidos ficamos que pessoas que não praticam atividade física devem começar a se exercitar.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRAS, SECRETARIA DE ESPORTE E FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

FESTIVAL DA MELHOR IDADE VALORIZA A POPULAÇÃO IDOSA DE ITAPEVA

Na sexta-feira, dia 20, aconteceu o festival da melhor idade, a partir das 8h30, no ginásio Antônio Queiros. Houve café da manhã, vôlei adaptado, dama, domino, dança, entre outras atividades. A ação é uma parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cras, Secretaria de Esporte e Fundo Social de Solidariedade. Todos os participantes receberam medalhas.

De acordo com dados da Secretaria de Esportes A prática de atividade física é um elemento valioso de vida para as pessoas de todas as faixas etárias, especialmente para os idosos, pois é extremamente importante na manutenção da saúde, da flexibilidade e da longevidade, bem como atua na redução de dor e sintomas de doenças físicas.

O exercício físico para idosos pode ajudá-los a obter ou manter um peso saudável e a função normal do corpo. Ao longo dos anos, enquanto o corpo vai envelhecendo, ele se torna mais fraco. Movimentando o corpo através de exercícios pode-se ajudar a restaurar e a preservar a sua força, o que pode contribuir para que os idosos mantenham a sua mobilidade nas tarefas diárias. Muitas quedas e lesões que os idosos têm podem ser prevenidas por meio de atividade física regular, que contribui para uma maior mobilidade.

Os sistemas imunológicos dos idosos são mais suscetíveis à doenças, desde condições sérias até um resfriado comum. O exercício físico pode ajudar a melhorar a resistência e função do sistema imunológico, ajudando-os a prevenir e diminuir o risco de doenças. Se uma pessoa idosa sofre de uma doença, o exercício pode muitas vezes ajudar a controlá-la, assim como aliviar seus sintomas. Isso resulta em um estilo de vida muito mais confortável.

Muitos idosos encontram-se frequentemente acima do peso. Treinos em academias para idosos, particularmente aquelas que envolvem aeróbica, podem ajudar homens e mulheres idosos elevar suas frequências cardíacas e a perder peso. Tal método também pode ajudar a aliviar a dor nas articulações. Idosos com problemas cardíacos ou problemas com a circulação de sangue também podem melhorar suas condições de saúde enquanto se envolve nesses programas.

A qualidade de vida dos idosos pode ser melhorada amplamente com exercícios regulares. Quaisquer alterações ou adições à saúde do idoso devem ser discutidas com o médico regularmente. Ele pode ajudar a determinar os exercícios e atividades adequadas, assim como uma dieta saudável para manter o bem-estar dos idosos.